

Benefícios na Formalização do MEI e na Utilização dos Serviços Prestados pelo Contador: uma análise pela visão dos Microempreendedores Individuais de Corinto/MG

Valter Moreira Rocha Junior¹
Maria Luiza Rocha Martins²

RESUMO

O Brasil de acordo com os dados do IBGE (2003), apresentava altos índices de informalidade, o que preocupou o governo, todavia além de afetar a economia do país com a falta de arrecadação dos tributos, tal situação não era digna para os trabalhadores. Com a Lei Complementar n. 128 (2008) surgiu o Microempreendedor Individual - MEI. O MEI é uma forma jurídica onde é possível formalizar um empreendimento com menos burocracia e mais agilidade, que oferece benefícios previdenciários, assegura o bem-estar, proporciona um trabalho mais digno, e possibilita a ampliação do negócio com o decorrer do tempo. Autores afirmam que a formalização traz consigo benefícios e obrigações que devem ser cumpridas para um melhor desenvolvimento do empreendimento e para evitar problemas futuros. Com o objetivo de identificar a relevância do profissional contábil após a formalização do MEI aliado a seus benefícios, foi utilizado no presente artigo uma pesquisa descritiva e qualitativa na qual, foram encaminhados 130 questionários aos MEI's do município de Corinto/MG e obteve-se uma amostra de 67 respondentes que apresentaram a sua perspectiva acerca do empreendimento após a formalização. Diante dos resultados obtidos pode-se constatar que os benefícios previdenciários, a baixa burocracia, a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda e a facilidade na contratação de crédito financeiro foram os principais pontos que motivaram a formalização e que fazem a diferença no dia a dia do MEI. As obrigações do MEI são o pagamento da guia de arrecadação mensalmente com vencimento todo dia 20, realizar anualmente no prazo de janeiro a 31

¹ Professor na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo, Contador na Abilità Contábil, Graduado em Ciências Contábeis PUC-MG e Mestre em Administração FPL-MG. Tel.: (31) 98895 6604 - e-mail: valterrochajr@outlook.com

² Bolsista do Fundo de Apoio à Pesquisa da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo. Graduada em Ciências Contábeis na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo. Tel.: (38) 98847 2879 - e-mail: marialuizamartins13@gmail.com

de maio a declaração anual de faturamento e emitir nota fiscal para pessoa jurídica quando realizar venda de mercadorias ou prestação de serviços. O Contador oferece os serviços de emissão de nota fiscal, declaração anual de faturamento e emissão das guias de pagamento mensal.

Palavras chave: Microempreendedor Individual (MEI). Formalização. Benefícios.

INTRODUÇÃO

Com o mercado de trabalho cada vez mais escasso e competitivo as pessoas começaram a empreender de alguma maneira em busca de sustento e complementação de renda. O que antes era conhecido como empreender por oportunidade, hoje passou a ser empreender por necessidade, e desta forma o país tem se deparado com um crescente número de microempreendedores individuais que trabalham na informalidade. Para Suisso (2006), o trabalho informal tem sido uma solução provisória para os altos níveis de desemprego no Brasil.

Na busca pela redução da informalidade, foi criada a Lei Complementar [LC] nº 128 (2008), que implementou no Brasil a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que tinha como propósito formalizar os trabalhadores informais proporcionando amparo legal e benefícios. A legislação entrou em vigor em 2009, e 13 anos após, já conta com mais de 13 milhões de microempreendedores formalizados.

A partir do momento que o microempreendedor formaliza o seu negócio ele passa a adquirir benefícios como: isenção de taxas para formalização, redução de carga tributária, emissão de nota fiscal, melhor poder de negociação com fornecedores. Logo percebe-se que não se trata apenas de formalizar o empreendimento para gerar recolhimento para o governo, mas sim visar o bem-estar do microempreendedor e a minimização dos processos burocráticos que implicam na legalização de um empreendimento.

Por se tratar de um profissional independente, o MEI conta com uma ferramenta que foi disponibilizada para facilitar a sua atuação no mercado. Através do Portal do Empreendedor integrado a REDESIM é possível no conforto de casa ou no próprio empreendimento fazer o registro, baixa ou alterações no cadastro do MEI de forma gratuita e menos burocrática.

O objetivo geral desse artigo foi identificar os benefícios na formalização do MEI e na utilização dos serviços prestados pelo contador. Já os objetivos específicos

foram: verificar os benefícios da formalização do MEI; analisar quais são os direitos e obrigações que o MEI adquire após a formalização; e, pesquisar quais serviços o contador disponibiliza para o MEI.

Cavalcante e Schneider (2008, p. 172) ressaltam que “as pequenas empresas vêm evoluindo e conquistando seu espaço, demonstrando seu papel no mercado de trabalho. E sendo assim necessita do auxílio das informações que são geradas pela contabilidade.” Diante deste cenário viu-se a oportunidade de fazer a seguinte pergunta de pesquisa: quais os benefícios na formalização do MEI e na utilização dos serviços prestados pelo contador?

REVISÃO DE LITERATURA

Empreendedorismo no Brasil

O empreendedorismo ganhou um crescente destaque no Brasil segundo o GEM [Global Entrepreneurship Monitor] (2019), em 2017 a taxa de empreendedorismo no Brasil foi de 36,4%, ou seja, 135,4 milhões de brasileiros na faixa de 18 a 64 anos estão envolvidos na criação ou manutenção de um negócio. O GEM é um programa de pesquisa que se baseia em avaliações sobre o nível de atividade empreendedora nacional em mais de 10 países participantes.

Uma pessoa para começar a empreender utiliza como estímulo uma das vertentes: necessidade ou oportunidade. Os empreendedores que abrem seu próprio negócio por necessidade são aqueles que, na sua visão, não possuem opções de trabalho, e para continuar com o seu sustento e o sustento da família, se aventuram em abrir um negócio próprio, na maioria das vezes sem nenhum planejamento (<https://administradores.com.br/>, recuperado em 15, janeiro, 2021).¹

Os empreendedores por oportunidades, mesmo quando possuem outras opções de emprego, optam por iniciar um novo negócio, sabendo onde querem chegar, fazem um planejamento prévio, têm em mente o que querem buscar para a empresa e visa a geração de lucros, empregos e riquezas, este por sua vez, se encaixa melhor em nossa visão do que é ser um empreendedor (<https://administradores.com.br/>, recuperado em 15, janeiro, 2021).¹

Os empreendedores brasileiros contam hoje com uma ferramenta facilitadora que tem como missão colaborar, incentivar e dar suporte para alavancar o crescimento

do negócio. Essa ferramenta é conhecida como SEBRAE [SERVIÇO BRASILEIRO APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS].

Microempreendedor Individual

De acordo com o SEBRAE (2018), Microempreendedor Individual é o indivíduo que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário e precisa atender algumas exigências para a sua implantação.

Conforme informações disponibilizadas no Portal do Empreendedor considera-se Microempreendedor Individual, o indivíduo que trabalha por conta própria, mais conhecido como autônomo e que se regulariza como pequeno empreendedor (<http://portaldoeempreendedor.gov.br>, recuperado em 27, janeiro, 2021).²

A personalidade jurídica denominada MEI possui duas vertentes, sendo a primeira pertinente ao processo de formalização dos empreendedores informais e a segunda abrangendo o enquadramento dos empreendedores individuais acerca do programa MEI. (OLIVEIRA, 2013)

A LC n. 123 (2006) configura o "Microempreendedor Individual a pessoa que exerça atividade de indústria, comércio e/ou prestação de serviço, e auferido receita bruta no ano calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)".

Ao optar por sair da informalidade o Empreendedor necessita da regularização do seu negócio, e para tal foi criado o Portal do Empreendedor que vinculado a REDESIM facilita todo o processo de abertura do negócio.

Diante disso salienta-se que antes da formalização é necessário verificar se a atividade que se pretende exercer enquadra na lista de atividade permitidas ao MEI que é disponibilizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional [CGSN] através da Resolução n. 143 (2018) em seu anexo XI.

Costa (2019, p.13) diz que “após realizar todas as etapas de formalização e receber em mãos o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) onde se encontra o CNPJ, e os dados cadastrais da empresa o empreendedor já se encontra legalmente formalizado e apto para dar continuidade em seu negócio”.

Obrigações do MEI

Amaral (2018, p.14) diz que “se por um lado a formalização traz benefícios, por outro existem algumas obrigações que precisam ser cumpridas”.

O MEI tem por obrigação realizar o pagamento do boleto [DAS] mensalmente pois, o não pagamento além de gerar juros e multas, ainda compromete o recebimento dos benefícios previdenciários. Após concluir a formalização as guias mensais do ano em vigor já podem ser impressas. Em caso de não pagamento até a data de vencimento é necessário fazer a emissão de uma nova guia contendo o valor corrigido com juros e multa.

É necessário realizar o preenchimento do Relatório Mensal de Receitas Brutas para haver um melhor controle de vendas e prestações de serviços realizados pelo MEI. O modelo encontra-se disponível no portal do empreendedor, e deve ser realizado até o dia 20 do mês seguinte às vendas ou prestação de serviços. É obrigatório anexar a esse relatório as Notas Fiscais de compras e vendas de produtos e/ou serviços prestados.

De acordo com Amaral (2018, p.14) é obrigatório ao MEI emitir nota fiscal para todas as vendas de produtos/serviços que realizar para pessoas jurídicas. Caso a venda e/ou prestação de serviços seja para consumidores finais (pessoas físicas), será necessário emití-las se os clientes solicitarem, e/ou quando a mercadoria for transportada.

Segundo o SEBRAE (2018) o MEI pode contratar 1 (um) funcionário e com isso tem como obrigação realizar os recolhimentos obrigatórios que são: salário-mínimo ou piso da categoria, 8% do FGTS e 3% para previdência social.

Benefícios da formalização do MEI

Ao se formalizar o microempreendedor individual adquire benefícios que auxiliarão tanto no desenvolver do seu negócio, quanto em seus direitos previdenciários.

O trabalhador informal não possui nenhum amparo previdenciário, todavia com a formalização e o pagamento em dia dos boletos DAS, o empreendedor passa a ter direito aos mesmos benefícios previdenciários de um trabalhador assalariado. (SEBRAE, 2018)

Os benefícios fornecidos ao MEI são: aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença e licença a maternidade, já a família adquire o direito a auxílio reclusão e pensão por morte.

Contabilidade e o Microempreendedor

Segundo Greco (2003, p.1) a contabilidade é “um conjunto coordenado de conhecimentos, com objeto de estudo e finalidade definidos, obedecendo a preceitos e

normas próprias”, e ainda complementa afirmando que “ela registra, estuda e interpreta os fatos financeiros e econômicos que afetam a situação patrimonial de determinada pessoa física ou jurídica”.

O primeiro passo para qualquer pessoa que deseja abrir um negócio, é procurar um escritório contábil a fim de receber as informações adequadas quanto a legalização, o que precisa ser providenciado, quais documentos são necessários, dentre outros esclarecimentos.

Schvenger (2014) relata que por mais que a legislação dispense o MEI de manter a sua escrituração contábil, por ser simplificada, o contador tem um papel de extrema importância para o sucesso da sua empresa, pois é no momento que o MEI precisa registrar um funcionário, participar de uma licitação ou mudar de enquadramento tributário por excesso de faturamento que o contador é a assessoria ideal para o empresário.

São inúmeros os benefícios que o MEI possui ao contar com o auxílio de um profissional contábil. Dessa maneira se torna mais fácil manter o empreendimento financeiramente saudável, estruturado e dentro das normas fiscais.

METODOLOGIA

O presente artigo tem como objetivo identificar a relevância do profissional contábil após a formalização do MEI aliado a seus benefícios, portanto quanto a natureza, a presente pesquisa se classifica como básica onde Ander-Egg (1978) diz ser aquela que procura o progresso científico, a ampliação de conhecimentos teóricos, sem a preocupação de utilizá-los na prática. É a pesquisa formal tendo em vista generalizações, princípios e leis.

Quanto aos objetivos tal pesquisa se classifica como descritiva e qualitativa onde, Prodanov e Freitas (2013) diz que a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador[...] assim para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o questionário, o teste e a observação. Diante disso foi aplicado aos MEI's do município de Corinto/MG um questionário a fim de coletar dados para alcançar os objetivos propostos.

E a abordagem qualitativa é apropriada quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, processo ou plano, ou mesmo quando é o caso da proposição de

planos, ou seja, quando se trata de selecionar metas de um programa e construir uma intervenção em algum tipo de processo (ROESCH,1999). No que diz respeito aos procedimentos técnicos trata-se de um estudo de caso. A técnica apresentada foi o questionário.

Para obtenção dos resultados foram encaminhados 130 questionários aos MEI's do município de Corinto/MG. A pesquisa foi realizada com uma amostra de 67 microempreendedores respondentes, onde os demais recusaram-se a responder por algum motivo desconhecido. Os dados foram coletados no período de fevereiro a março de 2020, os microempreendedores entrevistados atuam no município de maneira formalizada, em diversificados ramos de atividade na qual se destacaram as atividades de comércio, cabeleireiro(a), vendedor(a), dentre outros atendendo às demandas da população. Dentre os respondentes há profissionais que atuam no mercado com diferentes tipos de formação, sendo do ensino fundamental, ao ensino superior e/ou técnico, e com experiência de mercado de 1 (um) ano à 10 (dez) anos, e quanto ao gênero, houve a sobreposição do gênero feminino.

RESULTADOS

Com base nos dados coletados estão demonstrados neste capítulo as análises e resultados que tem como propósito analisar os benefícios da formalização do microempreendedor individual e a atuação do profissional contábil como ferramenta de auxílio. Diante disso foram elaboradas questões com a finalidade de responder a partir da perspectiva do MEI os objetivos estabelecidos.

Dessa maneira foram selecionados 130 microempreendedores formalizados no município de Corinto/MG e encaminhado um questionário contendo 23 perguntas, na qual obteve-se 67 respondentes, os demais não se obteve retorno por algum motivo desconhecido.

Com base na amostra coletada identificou-se que dos 67 microempreendedores individuais entrevistados o sexo feminino obteve predominância, totalizando 60% e os demais 40% do sexo masculino.

A fim de conhecer mais sobre o público entrevistado perguntou-se sobre a faixa etária na qual, observou-se que a maior parte dos respondentes estão na faixa dos 21 a

30 anos totalizando 53,7% da amostra. Os demais ficaram abaixo sendo 22,4% de 31 a 40 anos, 11,9% de 41 a 50 anos, 6% até 20 anos e 6% acima dos 51 anos.

No que diz respeito ao grau de escolaridade notou-se que 59,7% dos respondentes possuem ensino médio completo, 26,9% ensino superior completo, 9% algum curso técnico e 4,5% ensino fundamental completo. Com isso pode-se observar que a predominância dos microempreendedores são as pessoas com um grau básico de instrução acadêmica, o que possibilita desempenhar sua atividade econômica de maneira mais independente.

De acordo com a amostra coletada nos questionários percebe-se que 41% dos entrevistados atuam no ramo do comércio, seguido pela prestação de serviços que abrange 36% e os demais distribuídos entre indústria, comércio e prestação de serviços, e ainda indústria e comércio.

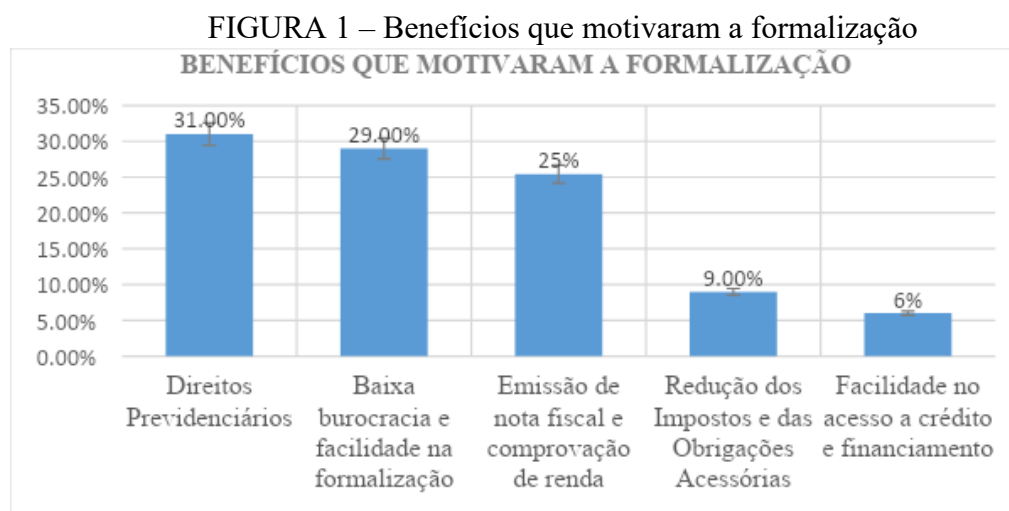
No ano de 2022 completou-se 13 anos que a figura do MEI foi criada pelo governo para dar melhores chances e uma situação mais digna para os trabalhadores informais. De acordo com o SEBRAE (2020), o país soma mais de 13 milhões de microempreendedores individuais atuando em variados seguimentos, contribuindo para o desenvolvimento do empreendedorismo e a geração de emprego e renda, tornando-se um dos maiores programas de inclusão social do país. Diante disso foi perguntando a quanto tempo o microempreendedor encontra-se formalizado e para surpresa 47,8% dos entrevistados formalizaram recentemente com menos de 1 ano, 38,8% têm de 2 a 4 anos de formalização e apenas 6% são os pioneiros que estão de 8 a 10 anos formalizados.

Após receber todas as informações necessárias sobre como funciona o MEI e se a atividade desenvolvida faz parte da lista de atividades permitidas ao MEI é hora da formalização. A partir do momento em que se realiza a formalização, o microempreendedor passar a ter o CNPJ adquirindo assim facilidades no mercado. O processo de formalização do MEI é bem simples e 100% online, o que o torna menos burocrático e mais ágil, todavia muitas pessoas possuem limitações quando ao universo digital e para isso necessitam de auxílio e orientações a fim de evitar falhas.

Dessa maneira foi perguntado aos entrevistados onde eles buscaram atendimento para realizar a formalização e mais uma vez o contador foi o ponto de referência com 52% das procuras, 25% buscaram auxílio na Sala Mineira do Empreendedor que é um projeto em parceria com o SEBRAE e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde de forma simplificada oferece todos os serviços e orientações de forma gratuita aos microempreendedores individuais e apoio aos empreendimentos de todos os portes.

12% foram atendidos pelo SEBRAE e 11% não precisaram de auxílio para realizar a formalização.

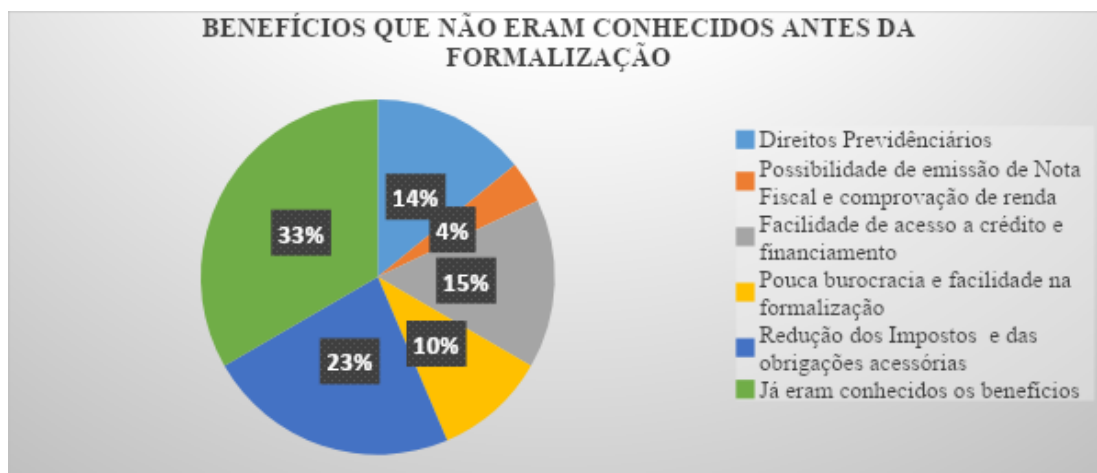
Quando o trabalhador informal decide se formalizar ele é informado sobre os benefícios que lhe é garantido, diante disso foi perguntado qual benefício foi a principal motivação para realizar a formalização do negócio. Conforme a FIG. 1, 31% dos entrevistados se motivaram a formalizar pelos direitos previdenciários que são oferecidos, 29% se motivaram pela baixa burocracia e facilidade no momento da formalização, 25% pela possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda, os demais se dividiram entre a redução dos impostos e obrigações acessórias 9% e a facilidade no acesso ao crédito e financiamento 6%.



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Muitos trabalhadores permanecem na informalidade por não conhecerem os benefícios que a formalização oferece, diante disso foi perguntado quais dos benefícios oferecidos não eram conhecidos antes da formalização. Das respostas obtidas 33% responderam que já conheciam todos os benefícios oferecidos, 23% não sabiam que o MEI possui redução dos impostos, sendo que, para quem atua no ramo do comércio ou indústria paga R\$ 1,00 de ICMS, para quem atua com prestação de serviços paga R\$ 5,00 de ISS, além de 5% do valor do salário mínimo vigente como contribuição para o INSS. No que diz respeito a facilidades no acesso a crédito e financiamentos 16% não conheciam essa opção, 14% não sabiam sobre os direitos previdenciários e os demais não conheciam a possibilidade de emissão de nota fiscal, comprovação de renda, pouca burocracia e facilidades no processo de formalização, como descritos na FIG. 2.

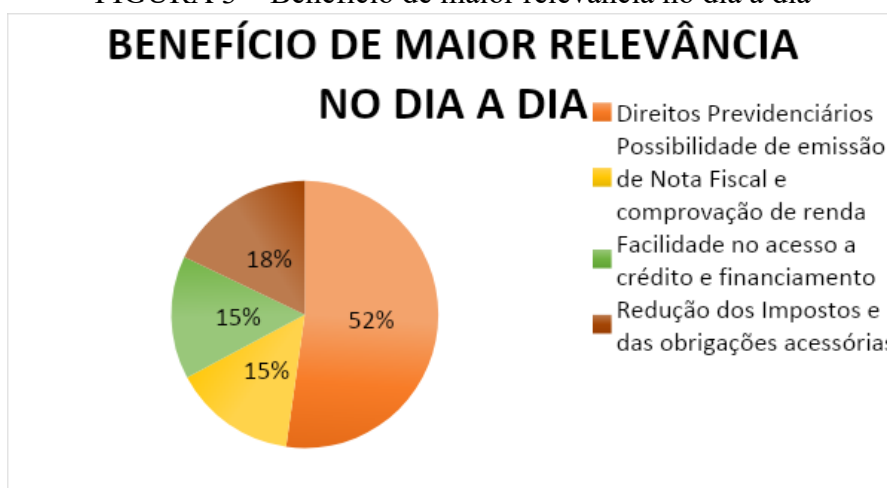
FIGURA 2 - Benefícios que não eram conhecidos antes da formalização



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Como relata a FIG. 3, 52% dos respondentes afirmaram que os direitos previdenciários são os benefícios de maior relevância no dia a dia, visto que garante ao microempreendedor todos os benefícios de um trabalhador registrado ou trabalhador autônomo que faz o pagamento da guia previdenciária. Os demais respondentes apontaram a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda 15%, a facilidade no acesso a crédito e financiamento 15% e a redução dos impostos e das obrigações acessórias 18%.

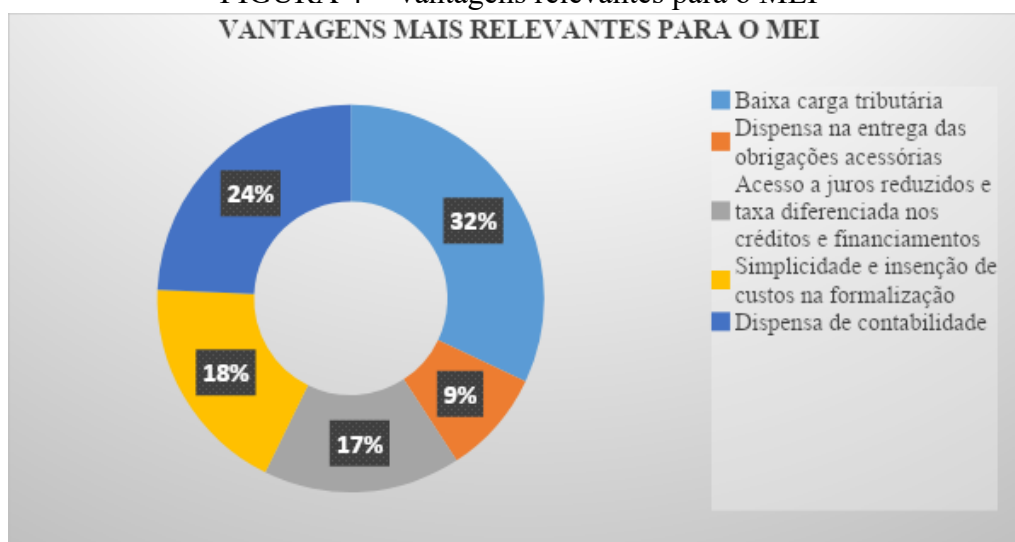
FIGURA 3 – Benefício de maior relevância no dia a dia



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Com base na FIG. 4 nota-se que 32% consideram a baixa carga tributária na qual o imposto é recolhido de forma fixa, 24% considera a dispensa do uso de serviços contábeis, 18% a simplicidade e isenção dos custos para a formalização, 17% o acesso a juros reduzidos e taxas diferenciadas para obtenção de crédito e financiamentos, e 9% a dispensa na entrega de diversas obrigações acessórias.

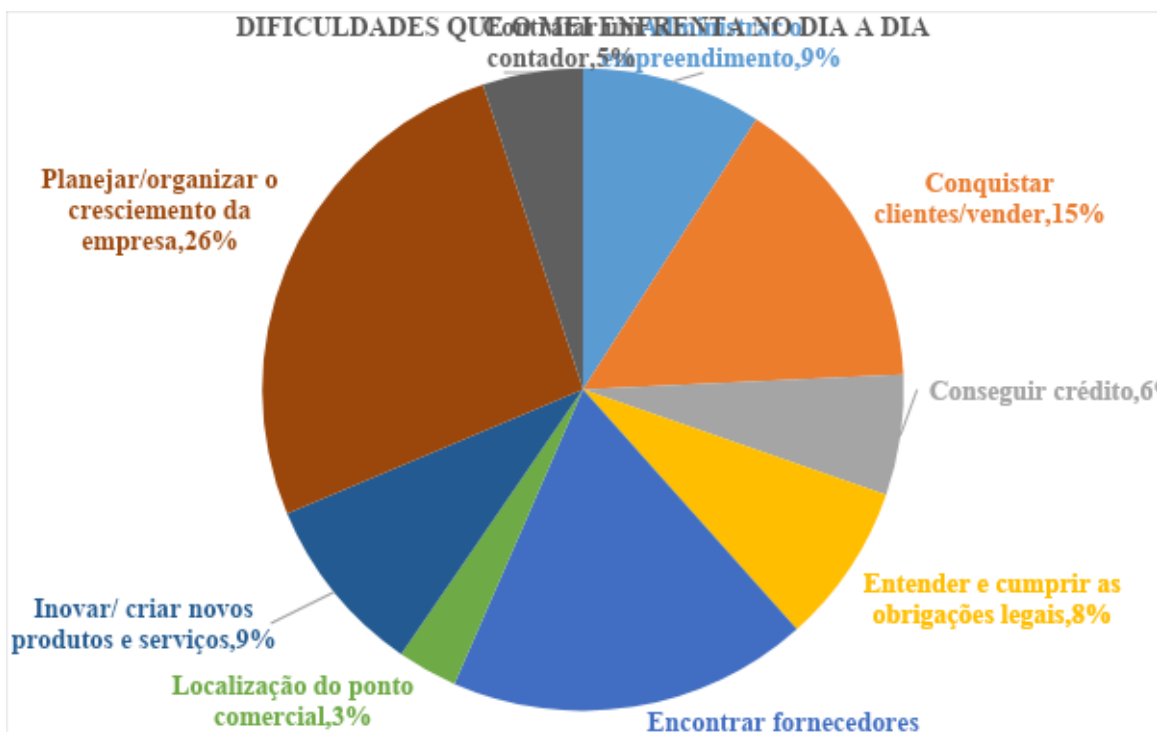
FIGURA 4 – Vantagens relevantes para o MEI



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Mesmo com a figura do MEI acessível a todos, a informalidade ainda é alta no país, segundo uma pesquisa realizada no ano de 2018, apontou-se que o número de trabalhadores informais no Brasil representa 40,8% da população que exerce alguma atividade remunerada” (UOL, 2018)³, e boa parte dos microempreendedores que atualmente estão formalizados já exerciam a atividade de maneira informal. Desta maneira foi perguntado se após a formalização houve uma melhora no faturamento, nos clientes, nos fornecedores, nos investimentos e no acesso a crédito. Foi observado que 61% afirmaram que houve melhorias, e 39% afirmaram que não houve mudanças, permanecendo da mesma maneira.

FIGURA 5 – Dificuldades que o MEI enfrenta no dia a dia



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

De acordo com a amostra coletada, na FIG. 5 nota-se que 27% menciona que a maior dificuldade é planejar/organizar o crescimento da empresa, 18% afirma que encontra dificuldade em encontrar fornecedores baratos e confiáveis, 15% vê dificuldade em conquistar clientes/vender, 9% em administrar o empreendimento e inovar/criar novos produtos e serviços, 8% em entender e cumprir as obrigações legais, 6% possui dificuldade em conseguir crédito e financiamentos, 5% em contratar um profissional contábil, e 3% vê dificuldade em encontrar uma boa localização para o empreendimento. Logo percebe-se que são diversos os percalços que aparecem no dia a dia dos empreendedores, e as vezes por falta de orientações corretas algumas dificuldades resultam na mortalidade do negócio.

O Portal do Empreendedor (2020), diz que o MEI não é obrigado a contratar os trabalhos de um profissional contábil, visto que há a dispensa de realizar as escriturações contábeis que são regulares em empresas com outros enquadramentos tributários. Todavia na prática o MEI precisa manter o controle e a organização do seu negócio, além de ser bem orientado para resolver os problemas que aparecem no dia a dia, e a melhor opção é ter o auxílio de quem entende do assunto.

O MEI é um sistema tributário simples, porém é sempre bom o ponto de vista de um profissional contábil que está melhor preparado para orientar o empresário. Foi perguntado se após a formalização o MEI acha necessário ter o auxílio de uma

contabilidade em sua empresa. Dos respondentes, 52,24% afirmam a necessidade do profissional contábil, 25,37% disseram não ser necessário e 22,39% consideraram que talvez seja necessário.

Posteriormente perguntou-se aos MEI's se diante das dificuldades que aparecem, os mesmos utilizam-se da contabilidade para administração e controle da empresa. Dos respondentes 46,3% afirmaram que utilizam os serviços contábeis como auxílio nos momentos de dificuldade e/ou controles e administração do negócio, 28,4% não utilizam a contabilidade e 25,4% utilizam as vezes quando não consegue resolver algum problema que aparece ou quando buscam alguma informação ou esclarecimento.

A fim de saber um pouco mais sobre o ponto de vista do microempreendedor do município de Corinto/MG sobre a importância que ele agrega a participação do profissional contábil no dia a dia do seu negócio e a utilização dos serviços contábeis foi feita uma pergunta discursiva onde perguntou-se para qual finalidade o MEI vai em busca da contabilidade.

De uma maneira resumida e geral boa parte responderam que buscam o profissional contábil para solucionar a parte burocrática como por exemplo emissão de nota fiscal, declaração anual de faturamento, emissão das guias de pagamento mensal, contratação de melhor crédito e financiamento para a empresa e solução para as dificuldades que surgem no dia a dia. Outros afirmaram que buscam para saber como investir no crescimento do negócio. Alguns buscam auxílio para entender e cumprir com as obrigações do MEI, principalmente no que tange as responsabilidades com funcionário.

CONCLUSÕES

O microempreendedor individual e suas particularidades são o tema central do presente artigo, na qual objetivou-se evidenciar os benefícios na formalização e na utilização dos serviços prestados pelo profissional contábil.

Todavia como parte dos objetivos a serem alcançados, verificou-se que para ocorrer a formalização do MEI é imprescindível cumprir com determinadas exigências legais. Verificou-se, portanto, que para se formalizar é necessário exercer alguma atividade que seja permitida ao MEI, ter no máximo um funcionário registrado, não possuir sócio, não ter filial, nem ter participação societária em outra empresa, além de um faturamento anual de até 81 mil reais.

Ao se enquadrar nessas exigências o próximo passo é procurar um profissional contábil ou alguma outra fonte segura de auxílio como por exemplo, o SEBRAE, e a Sala Mineira do Empreendedor, para realizar o procedimento de formalização no portal do empreendedor, plataforma criada exclusivamente para suporte e auxílio ao MEI.

Após a formalização o MEI passa a contar com direitos e benefícios que auxiliam no dia a dia, dentre eles pode-se citar os direitos previdenciários, na qual para usufruir é necessário realizar o pagamento da guia dos tributos em dia e cumprir as carências estabelecidas. Há também a possibilidade de emissão de nota fiscal pela venda de mercadoria ou prestação de serviços. Comprovação de renda através da declaração anual de faturamento. Facilidade de concessão de crédito e financiamento junto as instituições financeiras. Além da possibilidade de compra direta do fornecedor.

Todavia, para se ter benefícios também há a necessidade de cumprir com determinadas obrigações e com o microempreendedor individual não seria diferente. Comparado às obrigações de outras personalidades jurídicas, para o MEI há uma redução dessas obrigações na qual se destaca a realização do pagamento da guia de arrecadação do simples nacional mensalmente com vencimento todo dia 20; realizar anualmente no prazo de janeiro a 31 de maio a declaração anual de faturamento; emitir nota fiscal para pessoa jurídica quando realizar venda de mercadorias ou prestação de serviços.

O MEI é dispensado de realizar escrituração contábil, todavia para controle interno das receitas brutas, ou melhor organização do empreendimento e facilidade para apresentar dados verídicos na declaração anual de faturamento, o MEI deve preencher mensalmente o relatório de receitas brutas e anexar juntamente a ele todos os documentos comprobatórios da origem das receitas como por exemplo as notas fiscais emitidas e/ou os recibos quando realizada vendas com máquina de cartão de crédito.

Ao adquirir o CNPJ muitas portas se abrem para o seu negócio como por exemplo a negociação de melhores preços direto com os fornecedores; taxas reduzidas para contratação de crédito e financiamento; possibilidade de participação em licitações para vendas e prestação de serviços a órgãos públicos; contribuição previdenciária que gera direitos como pensão por morte, auxílio-doença, auxílio maternidade, dentre outros ofertados pelo INSS. Ou seja, é notório que as vantagens ao se tornar um microempreendedor individual sobressaem às desvantagens.

Mesmo dispensado dos registros contábeis e conseqüentemente livre da contratação de um contador, os dados que foram coletados na aplicação de um

questionário a 67 microempreendedores do município de Corinto/MG, mostram que o profissional contábil exerce um papel fundamental no dia a dia do MEI.

Portanto tendo em vista que o objetivo geral era averiguar quais os benefícios na formalização do MEI e na utilização dos serviços prestados pelo contador, conclui-se que a formalização do microempreendedor individual é o melhor caminho a se seguir onde aliado aos benefícios e oportunidades mencionados anteriormente e o total apoio e auxílio do profissional contábil o MEI tem a garantia de que irá desenvolver o seu negócio, ganhando espaço no mercado, promovendo o empreendedorismo e contribuindo para a melhoria da economia do país e a geração de emprego e renda.

REFERÊNCIAS

AMARAL, J. N. (2018). Microempreendedor Individual: como se formalizar. Adaptação de texto: Viviane Soares da Costa Viana. Belo Horizonte: SEBRAE/MG.

ANDER-EGG, E. (1978). Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales. 7.ed. Buenos Aires: Humanitas.

CAVALCANTE, C. H. e SCHENEIDERS, P. M. M. (2008). A contabilidade como geradora de informação na gestão de micros e pequenas empresas de Iporã do Oeste / SC. Revista Brasileira de Contabilidade, ano XXXVII, n. 172, p. 63-75, jul./ ago. 2008.

COSTA, V. S. (2019). Manual de orientação ao servidor. Sala Mineira do Empreendedor. Belo Horizonte: SEBRAE/MG.

GRECO, A. L. (2003). Contabilidade: teoria e práticas básicas/ Alvisio Greco, Lauro Arend. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 568 pp.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2013). Recuperado em 26, outubro, 2020 de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/corinto/panorama>.

Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (2006). Dispõe sobre Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Planalto. Recuperado em 23 janeiro, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm

Lei Complementar n. 128 de 19 de dezembro de 2008 (2008). Dispõe sobre alteração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Planalto. Recuperado em 01 setembro, 2019, de http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp.128.html

OLIVEIRA, J. M. (2013). Empreendedor Individual: Ampliação da base formal ou substituição do emprego.

PRODANOV, C. C., FREITAS, E. C. (2013). Metodologia de trabalho científico [recursos eletrônicos]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo. Feevale.

Resolução n. 143, de 11 de dezembro de 2018 (2018). Dispões sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Recuperado em 23 janeiro, 2021 de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97284>

ROESCH, S. M. A. (1999). Projetos de estágio e pesquisa em administração: guias para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de casos. Colaboração Grace Vieira Becker, Maria Ivone de Melo. 2. ed. São Paulo: Atlas.

SEBRAE_MG (2018). Registro de Informações - RI. Belo Horizonte. Documento Interno.

SEBRAE (2020). Tudo que você precisa saber sobre o MEI. Recuperado em 20, janeiro, 2021.

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>.

SCHVENGER, J. M. (2014). A importância da contabilidade para pequenos negócios. Blog SEBRAE. Recuperado em 23, janeiro, 2021 <http://blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/a-importancia-da-contabilidadepara-os-pequenos-negocios>. Acesso em 23/01/2020.

NOTAS

1 – Artigo Empreendedor por necessidade x oportunidade, Gleicielle (2014). Recuperado em 15, janeiro, 2021, <https://administradores.com.br/artigos/empreendedor-por-necessidade-x-oportunidade>.

2 - Estatísticas de cadastro do MEI. Portal do Empreendedor (2021). Recuperado em 27, janeiro, 2021, <http://portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>.

3 - UOL Economia, encontre orientações e notícias sobre economia. Recuperado em 02, setembro, 2020.

<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/12/05/ibge-trabalhadores-informalidade-brasil-2017.html>.

MULHERES NO ÂMBITO ECLESIAL: ABRINDO HORIZONTES DE INTERPRETAÇÕES

Valmir Rodrigues Pereira³

RESUMO

A partir de uma bibliografia diversificada sobre a importância e o papel da mulher na sociedade, a presente pesquisa intenta vislumbrar, um pouco mais, a reflexão em vista de uma nova busca de compreensão dos horizontes interpretativos do feminino no tempo presente. Subdividido em quatro tópicos, delineamos um argumento pautado em uma concepção mais eclesiológica, mas sem deixar de lado suas implicações, implícitas e explicitamente, culturais.

Palavras-chave: Mulher; Feminino; Direito; Cristianismo.

1. INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo abrem-se argumentos em relação as competências da mulher dentro da comunidade eclesial. Acima de tudo, busca-se uma tentativa de conceder a ela um poder e um status que a condicione a máxima expressão de sua humanidade.

Em todo caso, em muitas propostas recai-se sobre uma exacerbada reflexão sobre o gênero. Assim, como podemos entender o papel da mulher na Igreja? Qual deveria ser o seu tratamento? O feminino é, como tal, desvalorizado no meio eclesial? Onde estão as mulheres?

Na busca por responder essas indagações percorreremos um itinerário em que nos levará a compreender o verdadeiro sentido da ação feminina da Igreja e também na dimensão social como um todo. Partiremos da relação de Jesus Cristo com a mulher;

³ Pós-graduando em Docência do Ensino Básico e Superior pela Faculdade Estratego. Bacharelado em Teologia pelo Instituto de Filosofia e Teologia do Seminário Provincial Sagrado Coração de Jesus, Diamantina-MG. Licenciado em Filosofia pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas (GO). **Endereço:** Praça Sagrado Coração de Jesus, número 15, Bairro: Largo Dom João. Diamantina-MG; CEP: 39100-000. **Cel.:** (33) 991188571. **E-mail:** valmirrodrigues926@gmail.com

trataremos do seu protagonismo; refletiremos sobre sua relação com a seara eclesial, bem como da importância da Igreja para com seu dinamismo. Vale ressaltar que a mulher tem forte amparo nas prerrogativas legais de um governo, ou seja, no que diz respeito aos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a presente pesquisa fundamentar-se-á em livros, periódicos e documentos da Igreja e de natureza civil. Trazendo questões relevantes de uma reflexão nada extemporânea, mas sempre dentro do seu tempo, contexto e situações concretas do humano na busca da sua autonomia e reconhecimento.

2. A DELICADEZA FEMININA: JESUS CRISTO E O ‘PERFUME DE MULHER’

Observemos que em todos os relatos *verbo*⁴ e neotestamentários há a figura feminina como instrumento da ação de Deus para com a comunidade dos crentes. Ademais, com a pessoa de Jesus Cristo isto se torna mais intenso.

O Espírito Santo desce sobre a Virgem Maria, mulher dedicada a oração (cf. Lc 1, 26-38). É uma idosa mulher, profetisa Ana, que expressa sua fé no Deus que acaba de ser apresentado no Templo (cf. Lc 2, 36-38). São mulheres que acompanham Jesus até o calvário e à sua sepultura. São ainda mulheres que retornam para embalsamar o corpo do Mestre de Nazaré (Lc 24, 1ss).

Aqui podemos vislumbrar a figura de Maria Madalena, aquela em quem Jesus expulsou demônios junto a outras (Lc 8, 2; Mc 16, 9). Nesse interim, são Paulo faz menção as diaconisas como àquelas que estão a serviço da comunidade. Podemos colocar como modelo a irmã Febe, “diaconisa da igreja de Crecreia” (Rm 16, 1). Em Atos dos Apóstolos são colocadas em evidência personagens importantes na missão da Igreja primitiva. Na relação social e inteleclesial, as mulheres possuíam um papel relevante para com o anuncio do Evangelho. Estamos nos referindo a Tabita (At 9, 36-43), a Maria (12, 12-17), Lídia (At 16, 11-15.40) e Priscila (At 18, 1-3.18-28). Em todas as dimensões geográficas do império Romano haviam atuações femininas a nível de caridade, pelo acolhimento e dedicação comunitária.

⁴ Ester, Rute, Judite são alguns exemplos.

De modo geral, Jesus Cristo, como encarnação do amor divino, perdoa os pecados, não somente de homens que tentam encontrar a salvação, mas também de mulheres que almejavam um sentido para a vida, para sua existência em uma sociedade masculinizada.

Podemos citar alguns milagres realizados pelo Galileu: a cura de uma hemorroísa (Mt 9, 20-22); a cura de uma mulher encurvada (Lc 13, 10-17), significando o estado “escravidão” para a libertação e autonomia de poder está como os outros na comunidade de fé. Ainda há a cura da sogra de Pedro (Mc 1,29-31); reestabelecimento da vida da filha de Jairo (Mt 9, 18). De modo mais singular, a situação da mulher pecadora, meretriz, nos coloca em situação reflexiva, pois o pecado não é aceito, mas a dignidade da mulher é reestabelecida, reconstruída por um gesto singular de acolhida daquela que se encontrava perdida, prestes a ser apedrejada – “Mulher, onde estão eles [os acusadores]? Ninguém te condenou? Disse ela: ‘ninguém Senhor’. Disse, então, Jesus, ‘nem eu te condeno. Vai, e de agora em diante não peques mais’” (Jo 8, 11).

Ao nos referimos sobre o papel da mulher nas escrituras e na Igreja primitiva, nos deparamos com a situação em que Jesus é lavado os pés com perfumes (Lc 7, 36-50). De um lado está um fariseu de “boa-fama”, e por outro está uma pobre mulher. Diante desses dois polos, masculino e feminino, sem oposição, podemos observar que, aquilo que o homem da casa não faz, a mulher tem grande importância. Sua delicadeza, simplicidade e singeleza toca o coração do Messias.

A Bíblia de Jerusalém traz uma titulação com os dizeres: “a companhia feminina de Jesus”. Isto para confirmar a lucida relação do Mestre para com o estilo feminino. Sem ela a Igreja (comunidade) torna-se rústica, grotesca, sem sensibilidade para o real. Jesus Cristo, em sua infinita-divina sabedoria equilibra o existencial humano buscando unificar o homem e a mulher, assim como na originalidade criacional do Jardim em Éden (cf. Gn 1, 27).

Depois disso, ele andava por cidades e povoados, pregando e anunciando a Boa nova do Reino de Deus. Os Doze o acompanhavam, assim como algumas mulheres que haviam sido curadas de espíritos malignos e doenças: Maria, chamada Madalena, da qual haviam saído sete demônios, Joana, mulher de Cuza, o procurador de Herodes, Susana e várias outras, que o serviam com seus bens (Lc 8, 1-3).

Lucas, acima de qualquer outro evangelista, é capaz de expor inúmeros personagens, dentre eles, mulheres de elevada importância no ministério salvífico de Cristo (cf. MESTRES, 2019, p.41-55). Destarte, “A plenitude da hominização se expressa por um sentir-se totalmente aconchegado num seio materno e infinito” (BOFF, 2014, p. 15).

O evangelista aponta para as mulheres como aquelas que são modelos humano exemplares, apesar de suas pecados e fraquezas. Elas possuem uma missão promissora no seio eclesial, pois contribuía com seus bens materiais como é o caso de “Joana, mulher de Cuza, o procurador de Herodes, Susana e várias outras [...]” (Lc 8, 3). Além disso, Jesus Cristo, a partir dos relatos lucanos, concedeu a mulher uma dignidade social que ainda era desconhecida ou até mesmo ignorada pela época (Lc 7, 50). A cura interior que tem forte impacto na dimensão exterior, social e cultural.

3. UMA *CRISE HERMENÊUTICA*: O FEMININO E O PROTAGONISMO DA MULHER

O homem e a mulher foram criados à imagem e semelhança de Deus (cf. ClgC. 369-373). Deus não é homem e nem mulher, como exprime claramente os estudos teológicos – é puro Espírito, mas a partir da criação faz-se resplandecer sua beleza no ser criado, especialmente no homem e na mulher.

Enfaticamente, a presença do divino também se faz presente na pessoa da Mulher. Contudo, precisamos esclarecer que, todo o gênero humano contém dentro de si, de sua natureza criatural, o feminino e o masculino. A integração entre corporalidade e sexualidade são elementos complementares que precisam ser levados em consideração na definição de ser humano. Nesse sentido, “[...] a própria expressão para o outro e imagem de si é mediada pelo corpo e pela sua figura sexuada [...]”⁵.

O autor de “Lemot Juste”, Roberto Amaral (2011), dirá que há um caráter masculino na mulher e um aspecto feminino no homem. Sabendo-se que, a acentuação do feminino é algo propriamente expressivo da mulher, em sua fenomenologia. Leonardo Boff, ao discorrer sobre a relação intrínseca entre Maria e o Espírito Santo, nos concederá a mesma perspectiva na distinção linguística entre feminino e mulher. Há

⁵ MORI SJ, Geraldo. Segunda Parte: o ser humano conformado a Cristo no Espírito [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por hmaio@hotmail.com em 10 ago. 20.

elementos preponderantes no homem e na mulher e que se tornam acentuados ou não em uma das partes. A Virgem Maria é o protótipo da humanidade sobre a *maternidade divina*; ela é “ícone revelador da face feminina de Deus” (2014, p.15).

Ao feminino, no varão, e especialmente na mulher, está associado tudo o que concerne à vida, sua gestação, sua proteção, seu alimento; tudo o que diz respeito à criatividade, à intuição e à penetração; tudo o que se refere à intimidade, à interioridade e ao mistério; tudo o que pertence ao sentimento, à reciprocidade e ao cuidado; tudo o que toca à dimensão de ternura, carinho e aconchego. Tudo isso perfaz a realidade concreta de cada ser humano e na mulher ganha especial densidade (BOFF, 2014, p.61).

Recorrendo ao campo da Filosofia, nos deparamos com a literatura platônica em que nos reportamos ao “Mito dos Andrógenos”. Em sua originalidade, podemos observar uma unicidade dos dois gêneros, homem e mulher, em um único corpo, mas que separados tendem, conseqüentemente, a procurar sua parte perdida. A relação entre homem e mulher, numa escala cristã, está inferida em sua dignidade, cada qual a seu modo (cf. ClgC. 369). Vale acenar para a riqueza do texto bíblico em que Deus cria o homem e a mulher, colocando-os numa situação de igualdade. É por isso que, no final do relato do segundo capítulo do livro do Gênesis (v. 25) os dois se encontram “nus”. Um não tem vergonha ou desconhecer o ser do outro. Além disso, sua união representa universalmente a necessidade do humano em não permanecer só. A dignidade de seres humanos está expressa na condição de relação e reciprocidade entre ambos.

Um dos desafios, dentro do campo religioso, na compreensão do papel e dignidade da mulher, está nos extremismos. Esta via se torna radical com a *teologia feminista*, em que tende a ler toda a realidade da Revelação a partir de um único prisma, que é o feminino na exclusão plena do que seja masculino. Reclamam numa carga histórica que se torna negativa a partir do momento em que não apenas acenam para o valor da mulher na comunidade, mas que também, nas entrelinhas, lançam bases para um rompimento entre as duas realidades – feminino e masculino. Na busca constante em elevar a figura da mulher, a *ideologia feminista* acaba por tornar-se força de opressão, como aplicam a uma sociedade ‘patriarcalista’.

Proféticas são as palavras do Papa Leão XIII na carta encíclica *Rerum Novarum* (nº. 3), ao abordar sobre a temática da condição dos operários. Segundo ele, a sociedade, em sua constituição primordial, não pode ser considerada igualitarista. Há na

sociedade uma diversidade de atividades, gêneros, cor, posturas, condições de vida, mas que nenhuma sirva-se de opressão para com a outra. O Papa afirma que o socialismo não é tolerado pela Igreja Católica por tornar a realidade vigente em uma única escala de valores, todos são iguais sem distinção de suas especificidades. Hermeneuticamente, homem e mulher, pobres e ricos, não se distinguem dentro de uma comunidade socialista, utopicamente.

Vale lembrar que a diferenciação do homem e mulher na sociedade é intrinsecamente de ordem moral, mesmo havendo preâmbulos naturais de sua distinção. E é por isso que requer igualdade de direitos e deveres para com o progresso dos seres humanos reconhecidamente “desiguais”. Há a busca pela igualdade equitativa entre os sexos.

Dentro desse contexto, é visível, a todo momento, o intento pela opressão do que seja de ordem masculina e a elevação suprema do feminino. A questão que permeia muitos debates desse nível é: a mulher busca reconhecimento ou superioridade? Os discursos rancorosos e vitimistas colocam em evidência a supressão do homem, de sua dignidade humana como tal.

Ao fazermos uma leitura pormenorizada da História Humana, percebemos que muitas mulheres tornam-se modelos e exemplos por meio de suas manifestações femininas na cultura em que se encontram. Dentre tantas, podemos exemplificar como: Irmã Dulce (1914-1992); Joana d'Arc (1412-1431); Teresa de Ávila (1515-1582); Madre Paulina (1865-1942); Edith Stein (1891-1942); Irmã Dorothy Stang (1932-2005); Madre Teresa de Calcutá (1910-1997); a esposa de Constantino, Flávia Júlia Helena (250-330), e a abadessa Hilda de Whitby (614-680).

São ‘mulheres que inspiram outras mulheres’ a buscarem ser reconhecidas sem nenhuma forma de opressão. Movida pela vida de Marie Curie (1867-1934), Beatriz Souza Costa chega a dizer: “É importante trazer à luz suas descobertas e a luta para estudar, para que nós, mulheres, saibamos que não existe limites para o que podemos fazer neste mundo. As barreiras podem até existir, mas não são intransponíveis”⁶.

4. A IGREJA E A VOCAÇÃO DA MULHER DE ONTEM E DE HOJE⁷

⁶Beatriz Souza Costa. *Mulheres que inspiram mulheres*. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1427395/2020/03/mulheres-que-inspiram-mulheres/>. Acesso em: 15 mar. 20.

⁷ Para esse ponto, e na busca por uma compreensão mais cristã da ação da mulher na comunidade eclesial e na sociedade, indicamos duas obras extras para leitura. A primeira é a de G.K. Chesterton, sobre o

O Papa João Paulo II, escrevendo sua carta encíclica, coloca em evidência a vocação de toda mulher. Retoma perspectivas do próprio Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-1965) e de seus predecessores, para elucidar a singular importância da mulher na vida da Igreja e da sociedade.

Diante de uma realidade em crise de identidade de fé e vocação, a mulher é sinal vivificante da aurora resplandecente. O próprio Concílio Vaticano II, na “*Gaudium et Spes*”, acena para uma crise moral, religiosa” e psíquica (cf. GS, 7-8)

“Mas a hora vem, a hora chegou, em que a vocação da mulher se realiza em plenitude, a hora em que a mulher adquire no mundo uma influência, um alcance, um poder jamais alcançados até agora. Por isso, no momento em que a humanidade conhece uma mudança tão profunda, as mulheres iluminadas do espírito do Evangelho tanto podem ajudar para que a humanidade não decaia”⁸.

No findar do Concílio (1965), o Papa Paulo VI dirige-se as mulheres com afeto, implica a elas a responsabilidade evangélica de expandir o Reino de Deus e as palavras do mesmo Concílio. Em sua condição própria, a mulher do passado e do presente são exortadas a reconduzir a humanidade, a razão masculinizada ao seu verdadeiro valor e percurso definitivo. O então pontífice se dirige a todas as mulheres indistintamente, e cada qual a sua maneira, a estarem disponíveis para com um mundo decadente do feminino.

A Igreja orgulha-se, como sabeis, de ter dignificado e libertado a mulher, de ter feito brilhar durante os séculos, na diversidade de caracteres, a sua igualdade fundamental com o homem. Mas a hora vem, a hora chegou, em que a vocação da mulher se realiza em plenitude, a hora em que a mulher adquire na cidade uma influência, um alcance, um poder jamais conseguidos até aqui. É por isso que, neste momento em que a humanidade sofre uma tão profunda transformação, as mulheres impregnadas do espírito do Evangelho podem tanto para ajudar a humanidade a não decair. Vós, mulheres, tendes sempre em partilha a guarda do lar, o amor das fontes, o sentido dos berços. Vós estais presentes ao mistério da vida que começa. Vós consolais na partida da morte. A nossa técnica corre o risco de se tornar desumana. Reconciliai os homens com a vida. E sobretudo velai, nós vos suplicamos, sobre o futuro da nossa espécie. Tendes que deter a mão do homem que, num momento de loucura,

divórcio; a segunda é de autoria de Edith Stein, com o título: “A mulher: sua missão segundo a natureza e a graça”.

⁸JOÃO PAULO II. Carta Encíclica. *Mulieris Dignitatem*. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_letters/1988/documents/hf_jp-ii_apl_19880815_mulieris-dignitatem.html. Acesso em: 15 mar. 20.

tentasse destruir a civilização humana. Esposas, mães de família, primeiras educadoras do género humano no segredo dos lares, transmiti a vossos filhos e filhas as tradições de vossos pais, ao mesmo tempo que os preparais para o insondável futuro. Lembrai-vos sempre de que uma mãe pertence, em seus filhos, a esse futuro que ela talvez não chegará a ver. E vós também, mulheres solteiras, sabeis que podeis cumprir sempre a vossa vocação de dedicação. A sociedade chama-vos de toda a parte. E as próprias famílias não podem viver sem o socorro daqueles que não têm família. Vós especialmente, virgens consagradas, num mundo em que o egoísmo e a busca do prazer querem ser lei, sede as guardiãs da pureza, do desinteresse, da piedade. Jesus, que deu ao amor conjugal toda a sua plenitude, exaltou também a renúncia a esse amor humano, quando é feita pelo Amor infinito e para serviço de todos⁹.

É perceptível, na vida eclesial, mediante verdadeira ‘hermenêutica histórica da consciência’, que a mulher vem tomando, gradativamente, espaço na vida religiosa. Há mais mulheres nas catequeses, nas ações litúrgicas, nas limpezas dos Templos, nos corais. E lutam, constantemente para obterem reconhecimento político e econômico. E cada vez mais cresce sua participação.

De modo específico, quando se levantam críticas a Igreja – principalmente à Santa Sé – sobre a ordenação de mulheres, a mesma, em seu Magistério e preservação da Tradição, responde com veemência, pois a mulher em sua especificidade peculiar, não precisa do poder sacramental da Ordem para contribuir com a missão da Igreja no mundo. Isto fica claro ao escrever sobre a vida eclesial da Amazônia (Papa Francisco), pois aí há a força e o dom das mulheres em exercício de fé contínuos.

Na Amazônia, há comunidades que se mantiveram e transmitiram a fé durante longo tempo, mesmo decênios, sem que algum sacerdote passasse por lá. Isto foi possível graças à presença de mulheres fortes e generosas, que batizaram, catequizaram, ensinaram a rezar, foram missionárias, certamente chamadas e impelidas pelo Espírito Santo. Durante séculos, as mulheres mantiveram a Igreja de pé nesses lugares com admirável dedicação e fé ardente. No Sínodo, elas mesmas nos comoveram a todos com o seu testemunho. [...] Isto convida-nos a alargar o horizonte para evitar reduzir a nossa compreensão da Igreja a meras estruturas funcionais. Este reducionismo levar-nos-ia a pensar que só se daria às mulheres um status e uma participação maior na Igreja se lhes fosse concedido acesso à Ordem sacra. Mas, na realidade, este horizonte limitaria as perspectivas, levar-nos-ia a clericalizar as mulheres, diminuiria o grande valor do que elas já deram e subtilmente causaria um empobrecimento da sua contribuição indispensável. [...] As mulheres prestam à Igreja a sua contribuição

⁹PAULO VI, Papa. *Às Mulheres*. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/speeches/1965/documents/hf_p-vi_spe_19651208_epilogo-concilio-donne.html. Acesso em: 15 mar. 20.

segundo o modo que lhes é próprio e prolongando a força e a ternura de Maria, a Mãe. Deste modo não nos limitamos a uma impostação funcional, mas entramos na estrutura íntima da Igreja. Assim compreendemos radicalmente por que, sem as mulheres, ela se desmorona, como teriam caído aos pedaços muitas comunidades da Amazônia se não estivessem lá as mulheres, sustentando-as, conservando-as e cuidando delas. Isto mostra qual é o seu poder característico. [...] Daqui resulta também que as mulheres tenham uma incidência real e efetiva na organização, nas decisões mais importantes e na guia das comunidades, mas sem deixar de o fazer no estilo próprio do seu perfil feminino¹⁰.

É necessário, tão somente, de que as mulheres sejam reconhecidas e valorizadas por suas contribuições. E sendo elas incentivadas a apoiarem os homens em tarefas que seriam insuperáveis sem o seu auxílio¹¹. Para o bom êxito da mulher na comunidade cristã, a Igreja¹² e o Estado tem a missão de fornecer estudos, formações e estruturas adequadas para que ela consiga contribuir com o integral desenvolvimento humano (COMPÊDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA, 2011, p.173). Criem métodos e estruturas de “ação pastoral” que promova o “gênio feminino” (cf. DAp. 457-458).

Levar a reflexão sobre o valor da mulher sem ser marcada pelo sacramento da ordem, é o que faz papa Francisco quando coloca mulheres em cargos importantes na cúria romana. De modo cômico e provocador, são chamadas de “as mulheres do papa” pelo fato do pontífice conceder espaço de atuação as mesmas. A título de exemplo, citamos Francesca Di Giovanni (secretaria de Estado do Vaticano); Cristiane Murray (porta voz do papa)¹³.

A mulher é insubstituível como qualquer outro ser humano criado por Deus, e por isso a atenção redobrada da Igreja para não tronar-se idêntica ou usar-se de propostas e argumentos que facilitem o exacerbado ‘feminismo invisível’ dentro da comunidade de fé. De uma “mentalidade machista” pode-se chegar ao seu oposto, inconscientemente (Ibid. 453).

¹⁰PAPA FRANCISCO. Exortação apostólica pós-sinodal. *Querida Amazônia*. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papafrancesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.html. Acesso em: 15 mar. 20.

¹¹O documento de Aparecida ao fazer referência ao papel da mulher na sociedade e na Igreja, sempre o faz em referência ao homem. Os Bispos do Brasil (CNBB) expressam-se de modo que não fique evidente a contraposição entre o masculino e o feminino.

¹²Alessandro Gisotti. *Francisco e o papel das mulheres na Igreja*. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2018-03/francisco-e-o-papel-das-mulheres-na-igreja.html>. Acesso em: 15 mar. 20.

¹³ISTOÉ. As Mulheres do Papa. Disponível em: <https://istoe.com.br/as-mulheres-do-papa/>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

Ademais, a salvação não veio somente por mãos masculinas, contou-se com a participação de uma vida virginal, Maria. Esta é o ponto de ligação entre a fé de Israel e o novo povo de Deus. Segundo Hans Urs von Balthasar (1905-1988), “Ela pertence à plenitude da Aliança com o povo que representa a humanidade inteira” (2016, p.13). Maria enquanto perfeito símbolo do feminino na história salvífica, conseqüentemente, toda a história está permeada do perfume, do fino odor de Deus amor aos homens em cada mulher. Mormente, “[...] ‘o gênio feminino’ se manifesta em estilos femininos de santidade, indispensáveis para refletir a santidade de Deus neste mundo. [...] Interessante lembrar tantas mulheres desconhecidas ou esquecidas que sustentaram e transformaram, cada uma a seu modo, famílias e comunidades com a força do seu testemunho” (GEx. 12).

5. A MULHER PENSADA A PARTIR DOS *DIREITOS HUMANOS*: É POSSÍVEL “DIREITOS DAS MULHERES”?

Mediante os desafios enfrentados pelo ser humano em suas diversas circunstâncias socioeconômicas, políticas culturais e existência, recorreu-se ao que chamamos de direito positivo. Isto não somente ao contexto cívico, mas também se percebe dentro dos limites de uma religião institucionalizada, como é o caso do Cristianismo Católico. Fora uma iniciativa humanística, assim podemos denominar, pois visa resguardar os valores essenciais da pessoa humana, bem como de sua dignidade.

Historicamente, o Estado e suas instituições são responsáveis pela manutenção, proteção e valorização dos Direitos Humanos. Mas ligado a ele, ou seja, ao Estado, está todo cidadão, dotado de racionalidade, fazê-lo. Nesse sentido, a partir da Revolução Francesa, das conseqüências das duas grandes guerras mundiais, passamos a vislumbrar a aplicar aquilo que se encontra na carta magna das Nações Unidas, a ONU. Estamos nos referindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Mesmo sendo um ‘documento não vinculante juridicamente’, possui elevada consideração como se fosse, pelos diversos países envolvidos.

Como mecanismo de asseguarção do direito e das liberdades, coletiva e individuais, a ONU na DUDH, no artigo II, inciso I, já esclarece a todos sobre o que se intenta com a promulgação do Declaração em questão. Pois assim declara:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição¹⁴.

Nenhuma pessoa, mediante a lei, pode colocar-se como melhor ou superior a ela. Todos estão sob o jugo da lei, e sua execução. Instituições, associações, institutos, e dentre outros organismos, por meio da aprovação de leis e normas, visão assegurar a efetiva aplicação e vivência dos direitos inerentes a todo cidadão. Nesse interim é que situações dos Direitos Humanos como *universais, inalienáveis e inerentes*.

Os Direitos Humanos são universais por considerar toda a pessoa humana independente de suas adesões particulares. São inalienáveis porque invioláveis. Concebem-nos enquanto inerentes pelo fato de estarem enraizados a própria condição humana. Nesse sentido, o direito positivo é apenas uma forma, positivada, de salvaguardar o que é de direito natural. Não obstante se diz que, “A lei natural e o direito natural, enquanto inscritos na natureza, transcendem a história, mas ao mesmo tempo são historicamente conhecidos e agem no homem” (GHIRLANDA, 1998, p. 22).

Comumente nos direcionamos aos “direitos da Mulher”. Mas, qual é o seu direito? Que implicação há entre Direitos Humanos e os “direitos da mulher”? É possível e justo construir uma nomenclatura própria para aplicar ao feminino: “direito da mulher”?

Um dos desafios contemporâneos é a utilização dos conceitos aplicáveis aos gêneros humanos, enquanto homem e mulher. São distintos e não diferentes em dignidade humana. Contudo, em um evento, particular ou público, se exclama “senhores e senhoras”, “pais e mães”, “irmãos e irmãs” deixa transparecer, mesmo que pouco percebido, uma inclinação a discriminação entre os sexos. Entre o que seja homem e mulher enquanto Homem. É característico, a partir de então, o vislumbre de uma mascarada desigualdade. Parece haver uma ilusória sensação de bem estar social entres os Homens, mas ao mesmo tempo é efervescente da ideologia da distinção enquanto seres condignos.

É característico da promoção humana a busca pela valorização da totalidade e não de pequenas parcelas de grupos e pessoas da sociedade. Paradoxalmente, quando se

¹⁴ Cf. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 jun. 20.

acentua a mulher na busca de seus “direitos” há uma tentativa, implícita, de desvalorização do que seja masculino. Com isso, não há uma busca por aplicar os Direitos Humanos, mas a luta por elevar a mulher a um patamar que, historicamente, foi-se perpetrando negativamente, como se pensa, na cultura de mentalidade mais machista. A título de exemplo, da mesma forma que se faz propaganda contra o câncer de mama, dever-se-ia fazê-lo na busca de prevenção contra o câncer de próstata. Superflua, do contrário não seria válida a colocação da Constituição Brasileira (1988), no artigo v, inciso I, em que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]”¹⁵. Como o próprio título denuncia, são “direitos e garantias fundamentais” da pessoa humana. De uma sociedade marcada pela mentalidade machista, talvez recaia-se em seu oposto extremo – a mentalidade puramente feminista.

O que está em jogo, em certa medida, e que precisa ser mais evidenciado, é a incessante busca pelo reconhecimento da mulher como àquela que é capaz de contribuir para com a construção da civilização como qualquer outro ser humano dotado de razão, liberdade, vontade, de desejos e de sonhos a conquistar. Almeja-se a igualdade, a liberdade, a autonomia de ação e expressão da mulher, retirando-a das concepções concebidas como arcaicas. (Processos novos em vista dos antigos sistemas levam a consequente elaboração de novas formas de legalização dos direitos das mulheres, bem como de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e tantos outros. É válida sua manifestação social e cultural).

É por isso que a ‘Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher’, de 1979, no artigo III, estabelece que:

Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem¹⁶.

¹⁵ Cf. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 jun. 20.

¹⁶ Cf. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 15 jun. 20.

A partir de então podemos descrever alguns elementos preponderantes da ação feminina na sociedade, suas conquistas e desafios. Desde os anos de dois mil, a mulher vem ganhando mais espaço e valorização. Tudo como consequência, até certo ponto, de sua busca contínua de reconhecimento e das diversas formas de violência, discriminação e escravidão sofridas ao longo dos anos.

A mulher cresce em número nas escolas, nas universidades, em trabalhos majoritariamente dominado pelos homens. Elas estão em cargos em que, no passado eram conduzidos por pessoas do sexo masculino. Destacam-se na medicina, no direito, na administração, em inúmeros níveis das ciências humanas e nas artes. Ainda cresce o número de instituições e órgãos favoráveis a pessoa da mulher: Delegacia da mulher; Lei Maria da Penha. Desenvolver-se, progressivamente, o que se chama de secretaria da mulher, bancada da mulher e procuradoria da mulher. Tudo isso com o intuito de favorecer o papel do feminino na sociedade¹⁷.

Vale ressaltar os movimentos feministas que interagem com poderes públicos em vista de seus interesses. Tudo se tornando mais eficaz por meio de tecnologias avançadas.

Os feminismos do século XXI são cada vez mais conjugados no plural, têm seu alcance amplificado com a popularização do acesso a tecnologias de informação e comunicação e o aumento da escolaridade, têm sido constantemente renovados por uma grande quantidade de jovens e meninas, pelas mulheres negras, e indígenas e de diferentes orientações sexuais, pelas trabalhadoras rurais e também pelas trabalhadoras de distintos setores nas cidades. São muitos os feminismos, pois expressam também a diversidade das mulheres¹⁸.

Quando se fala em luta pelos direitos inerentes, envolve-se toda uma gama de perspectivas. Os mecanismos de defesa a mulher destaca, fortemente, a necessidade de um enaltecer da figura feminina. E é por isso que, em julho de dois mil de dezoito, em um artigo sobre os direitos humanos das mulheres, fez forte referência ao termo “empoderamento”. Este em todos os níveis possíveis, que conceda ao feminino uma maior índole que se aproxime ao homem ou o ultrapasse. Enfatizou-se o poder, que ainda não havia, a via econômica, política e de representatividade feminina. Assim,

¹⁷ Cf. JORNAL DA UNICAMP. Angela Maria Carneiro Araújo; Regina Facchini. Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>. Acesso em: 15 jun. 20.

¹⁸ Loco cit.

parecer ser possível e acessível de se falar em “direitos humanos das mulheres”¹⁹ sem equívocos.

É positivo e frutífero todas as mineiras encontradas, nacional e internacionalmente, em vista da mulher. Os objetivos são positivos, contudo requer, para mais avanços, explicitar coerentemente o modo de como fazê-lo, para que assim não gere distorções de princípios e intenções de grupos. Por não ser a história circular, mas pendular, oscilantes, quer-se reconsiderar os modelos de proporção da mulher, e também de seus argumentos.

Mediante documentos aprovados pelo Concílio Ecumênico Vaticano II, há um que se digna tratar das questões propriamente humanas. A constituição pastoral *Gaudium et Spes* (GS) desenvolve seu argumento sobre a atuação da Igreja no mundo de hoje, considerando, em princípio, a condição, a situação do homem moderno.

No desenvolvimento argumentativo da GS, fica claro a aplicação do conceito “evolução”. Este é entendido como o único, em certa medida, que explica e abrange todas as categorias evolutivas da sociedade. Está-se imbricado a vida social, cultural, política, religiosa, econômica, familiar. Tal conceito implica ainda a solidariedade, a liberdade, a comunicação, a pobreza, as interações entre países (subsidiariedade).

O Homem, nesse contexto de constante devir, passa a dominar o passado o presente e projetar, mesmo incertamente, o futuro (cf. GS, 5). Assim, na gigantesca situação evolutiva, o documento faz referência a mudanças de níveis psicológicos, morais e religiosos. Percebeu-se que, “[...] as instituições, as leis, os modos de pensar e agir legados pelos antepassados não parecem sempre bem adaptados ao estado atual das coisas” (GS, 7). Com isso a mudança se faz necessária e urgente.

Tais urgências versam-se também sobre os “direitos das mulheres”. Mesmo que no passado tenham garantido sua atuação no meio social, segundo consta na constituição pastoral, ainda é preciso que elas assumam de modo mais pleno (cf. GS, 60) – “deve-se portanto reconhecer cada vez mais a igualdade fundamental entre todos” (GS, 29). Mesmo com diferenças físicas, formativas e morais, todos possuem a mesma dignidade. Isto por sua origem de redenção.

¹⁹ Cf. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Direitos Humanos das Mulheres: a equipe das nações unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf> f. Acesso em: 15 jun. 20.

Em comum ligação com as prerrogativas constitucionais, os padres conciliares insistem no valor da igualdade entre todos os homens. Destes se inclui, certamente, a mulher:

[...] qualquer forma de discriminação nos direitos fundamentais da pessoa, seja ela social ou cultural, ou funde-se no sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião deve ser superada e eliminada, porque contrária ao plano de Deus. É de lamentar realmente que aqueles direitos fundamentais da pessoa não sejam ainda garantidos por toda a parte. É o caso quando se nega à mulher a faculdade de escolher livremente o seu esposo, de abraçar seu estado de vida ou o acesso à mesma cultura e educação que se admitem para o homem (COMPÊNDIO DO VATICANO II, 1969, p. 172. GS, 29).

Perceber-se-á que, o sagrado concílio não faz referência a separação de homens e mulheres no particular, mas desenvolve sua tese por meio do conceito de “homens”, de caráter universal. Além disso, não é negativo a desigualdade entre os seres humanos. A questão maior são as desigualdades excludentes. Sendo papel de toda instituição o dever de salvaguardar os direitos fundamentais da pessoa humana para seu bom desenvolvimento humano integral.

6. APRECIÇÃO

Toda mulher é, consecutivamente, imagem da Igreja. É mãe que gera, cuida, educa, forma e conduz ao bom caminho. Toda mulher, unida a seu esposo, faz do mundo uma realidade harmônica, equilibrada, onde todos podem viver e produzir bons frutos. Nesse sentido, o Magistério da Igreja sempre está atento às condições da mulher na sociedade e em seu ceio eclesial.

Há muito o que aprender com sua singularidade feminina. Jamais recaído-se em ideologias nefastas que tendem a masculinizar as mulheres e (feminilizar) os homens. Distorcendo, assim, o verdadeiro projeto de Deus, instaurado na criação do mundo. Em todos os desafios da vida somos consolados com as palavras de Jesus Cristo, agonizante no alto do madeiro, reescritas pelo evangelista João: “Jesus, então, vendo a mãe e, perto dela, o discípulo a quem amava, disse à Mãe: ‘Mulher, eis teu filho!’ Depois disse ao discípulo: ‘Eis a tua mãe!’ [...]” (19, 26-27).

Cada qual a sua maneira é capaz de exalar a beleza de Deus no contexto social, político e econômico, e no religioso. A dignidade humana, na experiência com a

Trindade Santa, encontra em Maria, seu máximo modelo. Aquela que se colocou a serviço do Reino, como serva do Senhor. Porém, uma falsa interpretação do progresso da mulher na História poderá favorecer a formação de ideais que não condizem com a realidade. Nesse sentido, seja como for, “A sociedade é o modo único que conhecemos de compartilhar as responsabilidades e de sustentação dos valores fundamentais que tanto prezamos” (MOTA, 2018, p.11), que se equivale a própria vida humana em Deus, isto porque a fé, não possuindo lados – esquerda ou direita, homem ou mulher – perfaz-se em comunidade de discípulos missionários em prol da salvação de todos.

Apesar de parecer paradoxal, a questão focal poderia estar mais inclinada às influências da ‘democracia grega’ na mentalidade política ocidental, que exatamente na luta feminina pelos seus direitos. Sabendo-se que, desde então, há uma busca ininterrupta pela quebra de paradigmas entre o passado helenístico (de direitos) com a concepção pós-revolução francesa dentro do ideário de liberdade, igualdade e fraternidade.

BIBLIOGRAFIA

Fontes I:

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2016.

BOFF, Leonardo. **A Ave-Maria**: o feminino e o Espírito Santo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. Documento de Aparecida. São Paulo: Paulus, 2012. p. 202-205.

FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica. **Gaudete et Exsultate**. São Paulo: Paulus, 2018.

LEÃO XIII, Papa. Carta encíclica. **Rerum Novarum**. 18ª ed. São Paulo: Paulinas, 2017.

MESTRES, Carlos (et al). **Crescer em Amizade**: uma chave de leitura para o evangelho de Lucas. São Paulo: Paulus, 2019 (Coleção A Bíblia e o Povo).

MOTA, Lindomar Rocha. **A Tolerância como a Primeira Virtude da Democracia**. Curvelo: FAC, 2018.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. Compêndio da Doutrina Social da Igreja. 7ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011.p. 173.

GHIRLANDA, Gianfranco. **Introdução ao Direito Eclesial**. São Paulo: Loyola, 1998. (Introdução às Disciplinas Teológicas).

COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituições, decretos, declarações. 30ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1969.

Fontes II:

Alessandro Gisotti. **Francisco e o papel das mulheres na Igreja**. Disponível em:

<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2018-03/francisco-e-o-papel-das-mulheres-na-igreja.html>. Acesso em: 15 mar. 20.

Beatriz Souza Costa. **Mulheres que inspiram mulheres**. Disponível em:

<https://domtotal.com/noticia/1427395/2020/03/mulheres-que-inspiram-mulheres/>.

Acesso em: 15 mar. 20.

JOÃO PAULO II. Carta Encíclica. **Mulieris Dignitatem**. Disponível em:

http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_letters/1988/documents/hf_jpii_apl_19880815_mulieris-dignitatem.html. Acesso em: 15 mar. 20.

PAPA FRANCISCO. Exortação apostólica pós-sinodal. **Querida Amazônia**.

Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/document/s/papafrancesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.html. Acesso em: 15 mar. 20.

PAULO VI, Papa. **Às Mulheres**. Disponível em:

http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/speeches/1965/documents/hf_p-vi_spe_19651208_epilogo-concilio-donne.html. Acesso em: 15 mar. 20.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 jun. 20.

JORNAL DA UNICAMP. Angela Maria Carneiro Araújo; Regina Facchini. **Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios**. Disponível em:

<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>. Acesso em: 15 jun. 20.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 2016.

Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 jun. 20.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 15 jun. 20.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Direitos Humanos das Mulheres: a equipe das nações unidas no Brasil. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>. Acesso em: 15 jun. 20.

ISTOÉ. As Mulheres do Papa. Disponível em:

<https://istoe.com.br/as-mulheres-do-papa/>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

PROSELITISMO COMO MANIFESTAÇÃO ESSENCIAL DA LIBERDADE RELIGIOSA

**Pablo Miguel dos Santos Damasceno²⁰
Douglas Eduardo Figueiredo Souza²¹**

INTRODUÇÃO

No cenário pós-moderno, muito se fala acerca de direitos humanos e fundamentais, notadamente acerca de seus conceitos, fundamentos e eventuais limitações diante de conflitos. Nesse contexto, ganha relevância a análise acerca do proselitismo enquanto manifestação religiosa e sua análise frente à garantia do direito à liberdade religiosa.

A compreensão do proselitismo religioso enquanto ímpeto de divulgação e meio de propagação das crenças defendidas pelas religiões é basilar para análise e proteção à liberdade religiosa. Assim o é na medida em que há credos nos quais a chamada ‘evangelização’ consiste em fundamento básico de sua visão de mundo, eis que se propõem a serem, cada uma, a fé transcendentalmente superior às demais e, portanto, necessitam convencer outras pessoas e formar novos adeptos.

A análise do contexto jurídico relativo à liberdade religiosa, tanto na ótica internacional, mediante as convenções e tratados, e comparativa, apreciando previsões específicas de outras nações, quando na ótica interna do direito brasileiro, destaca a tendência à garantia da liberdade religiosa, traçando-se bases à proteção do proselitismo, pelo entendimento de que consiste não apenas em consectário lógico, mas, sim, em componente essencial do ‘núcleo duro’ da liberdade religiosa.

Ademais, a forma de encarar o fenômeno religioso e suas manifestações varia

²⁰ Graduando em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

²¹ Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado.

entre os Estados nacionais e implica diretamente na forma como estes lidam com o exercício do proselitismo. Percebe-se que a receptividade ao ideal de pluralidade de ideias, essencial à livre expressão religiosa, depende, em grande medida, da postura adotada pelas nações, seja alinhando-se à visão laica de estado, seja adotando postura confessional, teocrática ou mesmo laicista.

Importante, ainda, discutir a forma legítima de exercício do proselitismo para que se compreenda qual é esta expressão da liberdade religiosa que encontra proteção, estabelecendo-se, desde logo, que não se coaduna com a garantia da liberdade religiosa o discurso social crescente que visa delimitar determinados temas sobre os quais opiniões consideradas 'retrógradas' não estariam abarcadas. Fala-se, portanto, na impossibilidade de limitação prévia ou apriorística do discurso religioso; cabendo, contudo, avaliação posterior, ressaltando-se que a incitação à violência ou subjugação de demais credos e grupos não encontra guarida na proteção legal.

ESTADO DA ARTE

Quando se fala em liberdade religiosa, especialmente no contexto de divulgação de ideias religiosas, percebe-se o aumento de obras acadêmicas que discutem a relação entre a liberdade de expressão e o proselitismo, considerando as implicações de seu exercício e eventuais limitações. De modo geral, há uma tendência a se analisar a relação entre o proselitismo e o discurso de ódio, abordando possíveis 'restrições' ou medidas para regulamentares essa interação. Observa-se, ainda, uma maior especificação para uma abordagem mais restritiva do proselitismo, utilizando definições de discurso de ódio para tentar caracterizar formas consideradas abusivas do exercício desse direito. Existem também trabalhos que, ao analisar situações de proselitismo, não o identificam, classificando certos discursos como inadequados ou até ilícitos.

Constata-se que, ao tentar conceituar o proselitismo, a liberdade religiosa e, principalmente, os aspectos religiosos abrangidos por tais garantias, muitas vezes é necessária uma análise multidisciplinar. Isso pode ser feito por meio do diálogo entre fontes de diferentes ramos jurídicos, bem como por conceitos e pesquisas oriundos de outras áreas do conhecimento, como sociologia, antropologia, ciência da religião e, ocasionalmente, teologia.

O cerne da liberdade religiosa é o direito de discordar, tanto em pensamento quanto em atos, sem sofrer coação (Rocha; Lima, 2018). Esse instituto, diante da pluralidade de ideias e pensamentos que defende e protege, constitui a base de qualquer Estado Democrático Constitucional, à medida que incentiva e protege a opinião de cada indivíduo, contribuindo para a criação de ambientes de respeito às diferenças (Vieira; Regina, 2020).

Nesse sentido, Tiago Vieira e Jean Regina (2020, p. 101, 102) destacam que “A liberdade religiosa é a pedra de toque dos direitos fundamentais, dela decorrendo a liberdade de consciência e de expressão. A liberdade de religião é o gênero, enquanto a liberdade de consciência e expressão é uma espécie da liberdade de pensamento”. Os autores, citando Hervada (2002), explicam que as liberdades de pensamento e religiosa são separadas e paralelas, sendo que a liberdade religiosa e de pensamento derivam da liberdade de consciência. No entanto, há quem defende a tese de que a liberdade religiosa seria uma espécie de liberdade de expressão (Alves, 2023) ou um desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação (Rocha; Lima, 2018), ou, ainda, uma consequência da liberdade de consciência (Souza, 2022). De igual modo, há quem sustenta que, embora conectado, a liberdade religiosa e a liberdade de consciência são distintas (Sarlet, 2015)

De acordo com esses autores, a liberdade de pensamento e a liberdade religiosa se distinguem, pois esta última não se fundamenta apenas em um sistema de convicção, mas, sim, em um relacionamento com a revelação. Assim, enquanto meio de acesso ao divino, a liberdade religiosa seria um direito que protege o âmago do sentimento religioso humano, garantindo as práticas voltadas à expressão desse impulso interno, bem como assegurando demais liberdades correlatas, como a liberdade de crença, culto e proselitismo, entre outras.

Para tanto, pretende-se analisar documentos supranacionais, em especiais tratados e convenções internacionais firmados pelos principais órgãos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo da Resolução nº 36/55; e comunidades regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), especialmente o Pacto de San José da Costa Rica; a Convenção Europeia de Direitos Humanos; uma Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000; e a Organização da Unidade Africana (OUA), actual União Africana (UA), com a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981.

Em um segundo momento, tratar-se-á do proselitismo religioso sob a ótica do direito internacional comparado, examinando como determinadas nações lidam com o público religioso e seus meios de divulgação. Serão tomados como parâmetros de países europeus, como Portugal, que possui uma lei de liberdade religiosa; a Grécia, que tem precedente na Corte Europeia de Direitos Humanos em razão da proibição do proselitismo; e a França, que, ao se declarar laica, adota políticas antagônicas à garantia da liberdade religiosa e ao direito ao proselitismo. Discutir-se-á a postura da França como tendente ao 'laicismo' (Souza, 2022; Perazzo, 2015; Tavares, 2009).

Por derradeiro analisar a extensão do exercício do direito ao proselitismo, tomando por base a tese da possibilidade de que, como em qualquer direito, é possível haver abuso do direito, se exercido de forma ilegítima. Portanto, pretende-se apreciar situações em que se discute eventual abuso do direito ao proselitismo, com fundamento no art. 187 do CC (Brasil, 2002).

Visa, ainda, ressaltar a impossibilidade de limitação, condicionamento ou qualquer forma de censura ou responsabilização apriorística pelo proselitismo religioso, sendo este assegurado no primeiro momento, com a discussão acerca de eventual abuso do direito e conseqüente responsabilização em momento posterior por eventual dano no caso concreto.

Ressaltar-se-á que a limitação da liberdade de culto e religião exclusivamente à esfera privada significaria a mutilação da liberdade religiosa em si (Rocha; Lima, 2018).

Para tanto, pretende-se valer das balizas interpretativas estabelecidas por cortes superiores em relevantes casos em que se discutiu tal embate, apresentando os critérios estabelecidos, tais como o conceito de discurso de ódio e sua distinção do proselitismo (STF, ADO 26), reforçando que o exercício legítimo da liberdade de expressão religiosa é assegurado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto, é necessário perceber os fundamentos jurídicos historicamente desenvolvidos no contexto internacional e nacional, visando entender: a prática do proselitismo religioso é manifestação essencial e intrínseca da liberdade religiosa e, portanto, garantida enquanto direito? Para tanto, pretende-se se valer da

revisão bibliográfica doutrinária e de publicações acerca das temáticas, tomando por principais referenciais teóricos os conceitos de liberdade religiosa e proselitismo desenvolvidos por Tavares (2009).

Pretende-se expor que a proteção ao direito de proselitismo não significa liberdade irrestrita para profanação de direito de terceiros, resguardando-se, por exemplo, a inviolabilidade do domicílio e demais direitos de quem se recusa a ouvir, tanto quanto o direito de quem há de falar (Rocha; Lima, 2018). Ressaltar-se-á, ainda, que a incitação à violência ou subjugação de demais grupos ou indivíduos não possui amparo no fundamento do direito ao proselitismo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Willi Fernandes. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROSELITISMO RELIGIOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 12, p. 493-503, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12741>. Acesso em 16 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: [s.n]. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 29 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus n. 117.539**, 5ª Turma. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. Brasília, DF, 03 de nov. de 2020. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?pesquisaAmigavel=+%3Cb%3E117.539%3C%2Fb%3E&b=ACOR&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=¬a=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtpb=&dtde=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&livre=117.539>. Acesso em: 26 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADO N° 26**, de 23 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Disponível em: 26 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 134.682**, 1ª Turma. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 29 de ago. de 2017. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=fals

e&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&classeNumeroIncidente=%22RHC%20134682%22. Acesso em 29 de mai. de 2024.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2020.

ONU. Assembleia Geral. 36ª Sessão. Resolução nº 36/55, de 25 de novembro de 1981. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções**. Nova Iorque, 25 nov. 1981. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/36/55>. Acesso em 17 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (1948). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. (1969). Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

PERAZZO, Anne Karine da Silva. **A laicidade na França republicana: a questão da indumentária religiosa perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**. 2015. 110 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/29920>. Acesso em: 16 mai. 2024.

PORTUGAL. Lei n.º 16/2001, de 22 de junho de 2001. **Lei da Liberdade Religiosa**. Lisboa, 22 jun. 2001. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2001-34483475>. Acesso em: 17 mai. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. São Paulo. Editora Saraiva Educação, 2020. 1.040 p.

ROCHA, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da; LIMA, Marco Aurelio Brasil. Proselitismo religioso: um direito inconveniente. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 4, n. 1, p. 112-130, 2018. Disponível: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2018.v4i1.4043>. Acesso em: 16 mai. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas acerca da liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988. **Revista direito UFMS**, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/1234>. Acesso em: 16 mai. 2024.

SOUZA, Tércyo Dutra de. **O exercício do proselitismo religioso nas emissoras do serviço público de radiodifusão (rádio e televisão)**. 2022. 150 f. Dissertação

(Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível:
<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/43965>. Acesso em: 16 mai. 2024.

TAVARES, André Ramos. O direito fundamental ao discurso religioso: divulgação da fé, proselitismo e evangelização. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, pp. 17-47, abr./jun. de 2009. Disponível em:
http://www.cjlp.org/direito_fundamental_discurso_religioso.html. Acesso em: 16 mai. 2024.

UNESCO. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. (1966). Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139390>. Acesso em: 16 mai. 2024.

VIEIRA, Thiago Rafael. **A importante distinção das liberdades de crença e religiosa e a efetividade de seus âmbitos de proteção na laicidade colaborativa Brasileira**. 2022. 181 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em:
<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30585>. Acesso em 16 mai. 2024.

O RACISMO ESTRUTURAL E A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA ²².

Ramon dos Santos Rodrigues Duque²³
Douglas Eduardo Figueiredo Souza²⁴
Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho²⁵

INTRODUÇÃO

Conforme determina o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ONU, 1948)

Da análise do mencionado acima, observa-se que a Declaração estabelece dois pontos de fundamental importância. O primeiro deles refere-se à igualdade de direitos e dignidade. Considerando o contexto histórico em que se situa a criação da DUDH, a previsão da universalidade dos direitos apresenta-se como um combate direto ao que se apresentou aos olhos do mundo anos antes. Tanto que, em seu preâmbulo, a Declaração expõe de forma extremamente clara uma das razões que fomentaram sua criação. Neste sentido:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum. (ONU, 1948)

Outrossim, o Art. 1º da DUDH também cuidou de assegurar que, além de possuir direitos fundamentais e garantidores do exercício da cidadania, o indivíduo também devesse observar e prezar pelo trato fraterno frente à coletividade. A determinação do “agir fraterno” nasce como um complemento essencial à universalidade dos direitos. Isso porque, de nada adiantaram as previsões sem que se fomentasse a convivência pacífica e respeitosa entre a humanidade.

²² Pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade das Faculdades FAC/FACIC. Grupo temático: Diversidade e Inclusão.

²³ Graduando em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

²⁴ Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado. Coordenador do grupo temático Diversidade e Inclusão.

²⁵ Professora Mestra dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade

O ideal de convivência harmônica, assim como o da universalidade dos direitos, está intimamente ligado à própria constituição da DUDH, uma vez que também consta no preâmbulo da Declaração como um de seus pontos norteadores, conforme se vê abaixo:

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. (ONU, 1948)

Além da DUDH é possível observar que a ONU elaborou uma Convenção exclusivamente sobre o tema, do qual se destaca:

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial foi adotada pela Resolução n. 2.106 (XX) da Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 1965, sendo aberta à assinatura em 7 de março de 1966. Foi elaborada em um momento histórico no qual existiam ainda Estados com políticas internas oficiais de segregação racial, com a finalidade de promover e encorajar o respeito universal e efetivo pelos direitos humanos, sem qualquer tipo de discriminação, em especial a liberdade e a igualdade em direitos, tendo em vista que a discriminação entre seres humanos constitui ameaça à paz e à segurança entre os povos. Possui, em 2019, 181 Estados partes. (Ramos, 2020. p. 273)

Entretanto, em que pese serem inspiradoras as aspirações pelo Sistema Internacional de proteção dos Direitos Humanos, a realidade das sociedades atuais mostra que ainda há um longo caminho a ser percorrido pela humanidade no que diz respeito à efetivação de direitos e proteção a diversos segmentos da coletividade, em especial aos negros, que são vítimas históricas de opressões e exclusões promovidas por civilizações que, de forma literal, enxergavam-se superiores. Essa distorção trouxe ao seio das relações humanas uma estrutura que reproduz esse comportamento e se organiza no sentido de perpetuá-lo, ainda que se maquie de combate à criminalidade, aplicação da justiça ou atuação regular das instituições do Estado.

Do exposto acima, impõe-se a seguinte problemática: Se o racismo cometido em desfavor da população negra está ligado à estrutura que se estabeleceu em diversas sociedades - evidenciada a brasileira - e utilizando-se dos aparatos materiais do Estado para manter-se, quais seriam os principais impactos sociais e jurídicos do racismo estrutural na efetivação do direito à cidadania da população negra?

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo, além de realizar a análise destas manifestações institucionalizadas do racismo, refletir acerca do papel do Estado frente a essa realidade.

ESTADO DA ARTE

Antes de desenvolver as ideias principais desta pesquisa, é importante estabelecer o patente conflito entre o que será aqui discutido e o que é defendido por parcela do pensamento liberal, que enxerga as questões que envolvem o racismo como puramente individuais. É como nos ensina Moreira:

Muitos participantes do debate jurídico sobre discriminação argumentam que padrões de exclusão social podem ser modificados por meio do combate aos valores irracionais que motivam práticas discriminatórias no plano individual. Eles pensam que a construção de cultura pública baseada em valores igualitários pode resolver esse problema. Esses indivíduos partem do pressuposto de que os fatores responsáveis pela reprodução da discriminação têm um caráter individual, motivo pelo qual tal atitude pode ser modificada. (Moreira, 2020. p. 485)

Entretanto, essa visão individualista de questões tão intrinsecamente ligadas à formação das nações, nega um fato incontestável: a própria existência do racismo. Isso porque, uma vez que essa concepção individualista nega a existência de um caráter estrutural do racismo, defende simplesmente a existência do preconceito e nega a natureza política deste fenômeno. Sobre essa linha teórica é possível destacar que:

O racismo, segundo esta concepção, é concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma “irracionalidade” a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais. Por isso, a concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. (Almeida, 2009. p. 25)

Pois bem, superadas as questões atinentes à concepção individualista do racismo, faz-se necessária, neste momento, a exposição da posição adotada para a realização e desenvolvimento desta pesquisa. Por óbvio, uma vez que o contraponto ao posicionamento desta exploração é a posição individualista, a tese aqui utilizada será aquela que entende o racismo como um fenômeno estrutural de discriminação de classe. Neste viés, não há que se falar em soluções íntimas ou exclusivistas. O que entende a posição estruturalista é que a existência e manutenção da prática do racismo superam a esfera individual e conectam-se a uma dimensão de poder que estabelece, sistematicamente, a supressão de uma classe por

outra. Assim, para manter-se dominante, impõe à coletividade seu modo de pensar, que é, cumpre pontuar, opressor e excludente. Nesse sentido, asseveram Marx e Engels:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação. Os indivíduos que compõem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que eles o fazem em toda a sua extensão, portanto, entre outras coisas, que eles dominam também como pensadores, como produtores de ideias, que regulam a produção e a distribuição das ideias de seu tempo; e, por conseguinte, que suas ideias são as ideias dominantes da época. Por exemplo, numa época e num país em que o poder monárquico, a aristocracia e a burguesia lutam entre si pela dominação, onde, portanto, a dominação está dividida, aparece como ideia dominante a doutrina da separação dos poderes, enunciada então como uma “lei eterna”. (Marx; Engels. 2007. p 47)

Sob esse viés, é forçoso concluir que a discriminação de raça - em especial, em desfavor dos negros - constitui meio utilizado por esta, conforme definida por Marx e Engels, classe dominante, que atua no sentido de garantir sua manutenção na posição de comando e poder em detrimento de outra parcela da sociedade. Assim, compreende Moreira:

Podemos definir a discriminação estrutural como consequência da existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas. Suas práticas discriminatórias estão interligadas porque expressam o interesse comum de promover a exclusão de grupos minoritários para que oportunidades e recursos permaneçam nas mãos dos membros dos grupos majoritários. Dessa forma, temos sistemas sociais, como o Direito, a Economia e a Política, que operam a partir dos interesses desses indivíduos de forma que as hierarquias sociais possam ser mantidas. (Moreira., 2020, p. 494)

Partindo desta premissa, onde entende-se que grupos, propositalmente, valem-se de suas condições materiais para suprimirem outros, seria inocência pensar que os tentáculos desses escusos interesses não alcançariam as instituições formadoras do Estado, dando nome àquilo que se define - no caso desta pesquisa - como racismo institucional. Esse racismo institucional nada mais é do que a instrumentalização do aparato estatal para promover a exclusão de negros e garantir a permanência do *status quo*. Essa instrumentalização se esconde através de diversas máscaras: guerra contra as drogas, discurso meritocrático, *dress*

code e identidade cultural nacional, por exemplo. Tudo isso, enquanto o Estado promove uma verdadeira limpeza étnica, promovendo o encarceramento em massa da população negra - que corresponde atualmente a quase 70% da população carcerária - dificultando o acesso a serviços essenciais, como saneamento básico, educação, entre muitas outras opressões promovidas pelo Estado.

Cumprе ressaltar que, apesar de uma infinidade de afrontas aos direitos e garantias da população negra, o racismo nunca foi tão debatido quanto nos dias atuais. A título de exemplo, tramita atualmente diante do Supremo Tribunal Federal a ADPF 973 – atualmente concluso para relatoria – (STF, 2024), movida por partidos políticos, com o objetivo de que seja reconhecido o estado de violação sistemática dos direitos fundamentais da população negra do país. (STF, 2023).

Outro avanço fundamental nos direitos da população negra, que se destaca, inclusive, como um dos principais meios de combate às desigualdades de acesso sofridas pela população negra, é a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Brasil, 2012), que estabeleceu e fortaleceu as cotas raciais e sociais. O que contribui diretamente para o substancial crescimento de negros com acesso a cursos superiores, por exemplo.

Assim, diante de todo o exposto, apesar das garantias atinentes à população negra, ainda há um longo caminho para a efetivação de sua cidadania, visto que, apesar da conquista de alguns direitos, ainda é estruturalmente marginalizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como hipótese preliminar a ideia de que o racismo, para além de produzir distorções na esfera individual, também promove a sistemática exclusão da população negra através do aparato estatal. Expor e analisar essas contradições contribui para que medidas efetivas sejam tomadas, no sentido de mitigar uma patologia que encontra-se impregnada na gênese formadora do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). ISBN: 978-85-98349-74-9.

AGÊNCIA BRASIL. Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidade-s-mas-acesso-e-desigual#:~:text=Outro%20levantamento%2C%20tamb%C3%A9m%20a%20partir,conjunto%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20%E2%80%93%2056%25>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. *Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acessado em 10 set. 2024.

BRASIL DE FATO. Quase 70% da população carcerária do Brasil é negra. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/18/quase-70-da-populacao-carceraria-do-brasil-e-negra>. Acesso em: 10 set. 2024.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. Vários autores.

CORREIO BRAZILIENSE. Censo 2022: falta de esgoto é maior em casas de pretos e pardos. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/02/6807522-censo-2022-falta-de-esgoto-e-maior-em-casas-de-pretos-e-pardos.html#google_vignette. Acesso em: 10 set. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. Tradução de: Die deutsche Ideologie. Kritik der neuesten deutschen Philosophie in ihren Repräsentanten Feuerbach, B. Bauer und Stirner, und des deutschen Sozialismus in seinen verschiedenen Propheten. Conteúdo parcial: Teses sobre Feuerbach / Karl Marx.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. e-ISBN: 978-65-884701-90.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acessado em: 10 set. 2024.

O GLOBO. Desigualdade entre brancos e negros no ensino vai da alfabetização à universidade. Disponível em:
<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/26/desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-ensino-vai-da-alfabetizacao-a-universidade.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2024.

PLANALTO. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. *Entenda o que está em discussão na ação que trata da violação de direitos da população negra*. 2023. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=520159&ori=1>. Acesso em: 10 set. 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de preceito Fundamental -ADPF 973*. 2024. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6404537> 2024. Acessado em: 10 set.

12 ANOS DA LEI DE COTAS: DESAFIOS PARA A REAL IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA²⁶

Daniel Riberiro²⁷

Jayne Ferreira da Rocha²⁸

Douglas Eduardo Figueiredo Souza²⁹

Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho³⁰

INTRODUÇÃO

Por mais de três séculos, o Brasil conviveu com um regime escravocrata, no qual os escravizados representaram a mão de obra de diversas atividades econômicas, primeiramente no ciclo da cana-de-açúcar, mais adiante no ciclo da mineração, e no século XX, no cultivo das lavouras de café. Além dessas, os escravizados eram responsáveis por outras atividades basilares na sociedade, como grande parte do serviço doméstico e braçal, vistas como secundárias ou sem qualquer reconhecimento.

Percebe-se que o Estado brasileiro foi forjado e construído pelos milhares de escravizados, que eram obrigados a realizar trabalhos forçados sem qualquer forma de remuneração ou benefício. Esse contexto de escravização das pessoas negras, que perdurou no país por grande parte de sua história, fez surgir no Brasil desigualdades raciais gigantescas e estruturais, as quais não foram eliminadas com a promulgação da Lei Áurea, que libertou os escravizados em 13 de maio de 1888 (Almeida, 2018).

Isso porque a referida lei simplesmente abolia a escravidão no Brasil – movimento que começou com a Lei do Ventre Livre de 1871 –, entretanto, não garantia aos libertos nenhum tipo de reparação ou indenização pelos anos de trabalho escravo. Pelo contrário, foram largados à própria sorte, e sua mão de obra foi substituída pelos imigrantes europeus.

Em complemento à degradação da população recém-liberta, Raquel Rolnik salienta que:

²⁶ Pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade das Faculdades FAC/FACIC. Grupo temático: Diversidade e Inclusão.

²⁷ Graduando em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

²⁸ Graduanda em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

²⁹ Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado. Coordenador do grupo temático Diversidade e Inclusão.

³⁰ Professora Mestra dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade

A alternativa implicou também a formulação de uma teoria racial: a raça negra estava condenada pela bestialidade da escravidão, e a vinda de imigrantes europeus traria elementos étnicos superiores que, através da miscigenação, poderiam branquear o país, numa espécie de transfusão de puro e oxigenado sangue de uma raça livre. *(Rolnik, 1989, p. 5)*

Esse contexto histórico revela que a marginalização do povo negro decorre de um longo e duradouro processo de escravização, reverberando na história da população afrodescendente, visto que a maioria dos escravizados era composta por africanos.

Mesmo após a abolição da escravatura, em 1888, o movimento negro continuou na luta pelo estabelecimento e promoção de direitos (Schwarcz, 2015). Foi graças a esse movimento que, em 2012, foi criada a Lei Federal 12.711, popularmente conhecida como Lei de Cotas, que instituiu a adoção de cotas nas universidades públicas e institutos federais.

ESTADO DA ARTE

A Lei de Cotas foi sancionada com o objetivo de reservar vagas nas universidades públicas e institutos federais para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas (Brasil, 2012). Além disso, para concorrer às cotas para ingresso em cursos de graduação em universidades públicas federais, o candidato à vaga reservada deve ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas.

Dessa forma, as universidades públicas oferecem um sistema de cotas duplo: uma parcela da reserva de vagas destina-se a estudantes de escolas públicas, independentemente da origem étnico-racial, e a outra parcela é destinada a estudantes de escolas públicas que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. No atual sistema de ações afirmativas para ingresso em universidades e institutos federais de ensino, 50% das vagas devem ser destinadas a pessoas oriundas de escolas públicas ou comunitárias. Dessas vagas, 50% destinam-se a pessoas com renda familiar inferior a um salário mínimo, conforme estabelecido pela Lei de Cotas, com suas alterações em 2023 e 2024 (Brasil, 2012).

A criação da Lei de Cotas é fruto da luta dos movimentos sociais, que existiram ao longo de grande parte da história brasileira, ganhando relevância pública durante a elaboração da Constituição Federal de 1988. Isso pode ser observado no artigo 3º, inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988).

Outro fator que contribuiu para a criação da Lei de Cotas foi o fato de o Brasil ser signatário de tratados internacionais que visam combater a discriminação e promover a igualdade entre as pessoas. Destacam-se, entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos dos Povos de 1976. Essas legislações internacionais constituem um prefácio para as políticas públicas afirmativas no Brasil (Piovesan, 2005).

De acordo com o IPEA (2020), em 1992, apenas cinco em cada 100 jovens de 18 a 24 anos cursavam o ensino superior. Esse número subiu para 18 em cada 100 em 2015, um acréscimo relacionado à expansão e ao fortalecimento da educação básica, iniciados nos anos 1990. Além disso, desde 2003 houve grande ampliação das vagas nas universidades públicas e privadas, seja pelo aumento do número de campi, seja pelas políticas de ingresso nas universidades privadas, como o FIES e o ProUni (IPEA, 2020).

Nesse contexto de fortalecimento da educação brasileira, encontra-se a Lei de Cotas (12.711/2012), que promoveu grande diversificação no perfil discente das universidades federais. Essa legislação permitiu que milhares de jovens negros pudessem frequentar os bancos universitários, algo sem precedentes na história do Estado brasileiro. Assim, a Lei 12.711 de 2012 possibilitou o combate à desigualdade educacional no Brasil.

Indicadores do IPEA (2020) destacam, no entanto, que o ritmo de crescimento não superou a sub-representação da população negra entre os que concluíram o ensino superior. Em 2012, os egressos brancos somavam 71,8%, enquanto, em 2017, representavam 66%. Já os egressos negros, que eram 26,6% em 2012, chegaram a 32% em 2017.

Os dados expostos revelam que, apesar da Lei de Cotas, a desigualdade educacional persiste na sociedade brasileira. Isso se deve, em parte, à falta de eficácia das políticas de permanência estudantil. Embora o ingresso tenha aumentado, muitos estudantes enfrentam dificuldades para concluir seus cursos. A falta de políticas robustas de apoio, como bolsas de estudo, assistência psicológica e programas de tutoria, contribui para a evasão entre os beneficiários da Lei de Cotas. A oferta limitada de auxílio financeiro e a precariedade de serviços voltados à inclusão social no ambiente universitário agravam essa situação.

Além disso, outro fator que reduz os impactos da política de ações afirmativas é a ocorrência de fraudes no uso das cotas raciais. Casos de pessoas que não se autodeclararam negras ou pardas se inscrevendo como beneficiárias dessas cotas suscitaram debates sobre a

necessidade de mecanismos de verificação mais rigorosos. Muitas universidades adotaram comissões de heteroidentificação para garantir que o critério racial seja devidamente respeitado, mas ainda há dificuldades na implementação uniforme e transparente em todo o país.

Também há a resistência de diversos setores da sociedade à referida legislação. Argumentos contrários afirmam que ela seria uma forma de discriminação reversa e que critérios baseados em raça não seriam justos. Além disso, há pressões políticas e jurídicas para revisar ou até extinguir a política de cotas, apesar de estudos comprovarem seu impacto positivo na inclusão social e educacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 12 anos de vigência, a Lei de Cotas representa um importante avanço nas políticas de inclusão social e racial no Brasil. No entanto, sua plena implementação ainda enfrenta desafios significativos, como a evasão escolar de cotistas, fraudes nas cotas raciais e resistências sociais. O futuro da política de cotas depende de sua revisão e aprimoramento, para garantir que seus objetivos de equidade e justiça sejam efetivamente alcançados. Apenas com um olhar crítico e ações concretas será possível consolidar essa política como um instrumento de transformação social no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 12.2711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm.

Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,o%20Imperador%2C%20o%20Senhor%20D.. Acessado em 10 de setembro de 2024.

ROLNIK, Raquel. Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). Revista de Estudos Afro-Asiáticos 17 – CEAA, Universidade Cândido Mendes, setembro de 1989. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7836397/mod_resource/content/1/texto%2012%20territorios%20negros%20raquel%20rolnik.pdf. Acessado em: 10 de setembro de 2024.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil de 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

INVISIBILIDADE DA PESSOA TRANS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ³¹.

Tiago Mendes de Souza³²

Douglas Eduardo Figueiredo Souza³³

Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho³⁴

INTRODUÇÃO

Segundo Berenice Bento,

Observe uma mulher grávida. Conforme os meses passam, aumenta a ansiedade para saber o sexo da criança. Quando o sexo da criança é revelado, o que era uma abstração passa a ter concretude. O feto já não é feto, é um menino ou uma menina. Essa revelação evoca um conjunto de expectativas e suposições em torno de um corpo que ainda é uma promessa. (Bento, 2011, p.550)

Neste contexto, a identificação do sexo biológico não gera apenas expectativas, mas também começa a desenvolver suposições e expectativas para o futuro daquele corpo. Enquadra-se na estrutura tida como ‘normal’ já preenche grande parte desta expectativa, mas quando isso não acontece?

As questões de gênero e sexualidade são grandes paradigmas de rompimento deste caminho idealizado para o corpo ainda ligado a sua genitora. O feto, até então sem manifestação nenhuma de sua vontade, tem transformado toda sua estrutura a partir da palavra mágica do(a) médico(a): ‘é um menino’ ou ‘é uma menina’.

A partir deste contexto roupas, brinquedos, profissão, atividades, entre tantas outras coisas são idealizadas, planejadas e sonhadas, contudo sem a participação do sujeito principal, aquele que ainda não nasceu que apenas se apresenta como um feto.

A invisibilidade das pessoas transexuais, doravante denominado pessoas trans, configura um fenômeno que revela a persistência de preconceitos e discriminações profundamente enraizados na sociedade. Essa invisibilidade social, além de simbolizar a exclusão, agrava a marginalização e dificulta o acesso a direitos fundamentais e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Nas palavras de Berenice Bento,

³¹ Pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade das Faculdades FAC/FACIC. Grupo temático: Diversidade e Inclusão.

³² Graduando em Psicologia pelo Centro Universitário UNA

³³ Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado. Coordenador do grupo temático Diversidade e Inclusão.

³⁴ Professora Mestra dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade

São múltiplas as violências cometidas contra as pessoas transexuais. A patologização social dessa experiência identitária talvez seja a mais cruel, pois irradia a convicção de que são pessoas inferiores. Cruzar os limites dos gêneros é colocar-se em uma posição de risco. Quando se afirma que existe uma norma de gênero, deve-se pensar em regras, leis, interdições e punições. (Bento, 2011, p.554).

A presente pesquisa busca explorar o papel do ordenamento jurídico brasileiro na proteção e inserção dessa população marginalizada, questionando como as normas e políticas públicas podem contribuir para a promoção da igualdade e da dignidade humana.

Este questionamento surge da constatação de que, apesar de avanços legislativos e judiciais, a realidade das pessoas transexuais ainda é marcada por altos índices de violência, exclusão social e restrições ao pleno exercício da cidadania. A pesquisa parte da hipótese de que o preconceito estrutural e institucionalizado relegam as pessoas transexuais a condições de subemprego ou à marginalidade, dificultando o acesso a melhores condições de vida e perpetuando um ciclo de exclusão.

ESTADO DA ARTE

Antes de adentrar efetividade no debate da pessoa transexual, necessário se faz trazer um recorte inicial sobre o debate e as possibilidades da identidade de gênero, segundo Fabiane Kravutschke Bogdanovicz e Kátia Alexsandra dos Santos

Identidade de gênero se refere a uma experiência interna da pessoa, podendo se identificar com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer pelo saber-poder da medicina (sendo, então, uma pessoa cisgênera), ou não se identificando (sendo assim uma pessoa transgênera). Dentro das possibilidades de não identificação com o gênero atribuído ao nascer, pode ocorrer de a pessoa não se identificar com gênero nenhum (sendo agênera), ou com mais de um (em uma pluralidade de identidades não binárias). A não binariedade é um termo guarda-chuva que se refere à pessoa que não se identifica exclusivamente com o gênero feminino ou o masculino, podendo ter uma identificação parcial, neutra, fluida ou divergindo completamente dessa classificação binária de homem ou mulher. (Bogdanovicz; Santos, 2024, p.108)

Feito o corte epistemológico inicial e compreendo os significados de cisgênero e transgênero, bem como as possibilidades existentes dentro da transgeneralidade, cumpre ressaltar as questões atinentes a marginalização da pessoa trans, englobando nesta estrutura todas as suas possibilidades de identificação com o gênero. Sobre o tema é possível destacar que:

Durante décadas as vivências trans foram condicionadas à institucionalização de um diagnóstico psiquiátrico e um tratamento. Dias (2014) conta que na década de 1950, no período pós 2ª guerra mundial, motivados pelo ideal do governo nazista de buscar os fatores biológico relacionados a vivência humana, a existência trans passou a ser pensada dentro deste prisma de patologia. A medicina passou a considerar a vivência trans como doença psicológica, patologizada das identidades trans e das sexualidades consideradas transviadas. Ao definir o que é considerado normal e o que é considerado distúrbio, os conceitos médicos levam a segregação ainda maior, destinando a pessoas trans o espaço de controle social e marginalização, já que essas pessoas não se enquadravam nos parâmetros considerados “normais”. **(Benessi; França; Colavite, 2021).**

A literatura indica que, embora haja avanços legais importantes, como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tema 761 com repercussão geral reconhecida, que permite a mudança de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, a aplicação dessas normas ainda enfrenta resistências significativas na prática.

A tese fixada em 2020 tem a seguinte redação

I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. (STF, 2020).

Entretanto estudos como o de Bento (2011) e **Benessi; França; Colavite, (2021)** evidenciam que o preconceito transfóbico continua a ser uma barreira considerável, não apenas nas relações interpessoais, mas também nas instituições que deveriam promover a igualdade e a justiça.

Neste mesmo sentido, Lucas Lima de Podestà salienta que

Quase a totalidade de trabalhos acadêmicos que estudam a vida de travestis e mulheres trans, e agora também dos homens trans, reconhecem o fato de que as pessoas trans são estigmatizadas em espaços sociais privados e públicos durante a vida inteira, além de sua expectativa de vida ser bem mais baixa que a média nacional. O exercício de sua cidadania é sistematicamente obstruído, permanecendo sujeitas ao ciclo de estigmatização, pobreza e falta de educação formal e saúde, frequentemente forçadas a trabalhar em subempregos ou na prostituição. Um ciclo

de violências de todas as ordens atinge as pessoas trans logo que elas decidem iniciar suas transições, experimentando os mais variados níveis de transgeneridade e resistindo à norma cisgênera. (Podestà, 2019. P. 364).

No programa de Políticas Públicas desenvolvidas pela Assembleia de Minas Gerais, intitulado “ao seu alcance” sobre a temática “Proteção a Direitos Violados ou Ameaçados” podem-se retirar as seguintes informações:

O combate à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transexuais — LGBT — e a defesa de seus direitos devem ser compreendidos não sob o equivocado prisma da criação de novos direitos, mas sim sob a correta ótica da aplicação dos direitos humanos a todos, indiscriminadamente. Trata-se da aceitação dos princípios fundamentais sobre os quais todos os direitos humanos estão assentados: a igualdade de valores e a igualdade de dignidade de todos os seres humanos. Apesar dos avanços anotados ao redor do mundo no sentido do reconhecimento dessas premissas, a Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos, Navi Pillay, anunciou, com base em estudo recente, que mais de 70 países ainda criminalizam as relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo, havendo inclusive previsão de pena de morte em pelo menos cinco países, com base no argumento de que a identidade de gênero e a orientação sexual são conflitantes com certas tradições e valores. Minas Gerais, 2024, p. s/n).

Observa-se que a construção dos direitos das minorias são observados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948). Ganhando maior expressão no direito brasileiro, no que tange a pessoa trans, quando do reconhecimento do direito da personalidade previsto no texto constitucional em seu artigo 5º, *caput*, e inciso X, como garantias fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] (Brasil, 1988, p. 4).

Neste contexto, apesar das garantias atinentes a pessoa trans, ainda parece longa a caminhada para a efetivação de sua dignidade, visto que, apesar das lutas e reconhecimentos de alguns direitos, ainda é marginalizada estruturalmente dentro da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo tem por hipótese inicial que, para superar a invisibilidade das pessoas transexuais e promover sua plena inserção social, é fundamental fortalecer as políticas públicas de inclusão, garantir a aplicação efetiva dos direitos já reconhecidos e promover uma cultura de respeito à diversidade.

Isso exige um esforço conjunto entre o Estado, à sociedade civil e as instituições jurídicas, que devem atuar de forma integrada para combater a transfobia e garantir que as pessoas transexuais possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

REFERÊNCIAS

BENASSI, Maria Laura Damasceno. FRANÇA, Fabiane Freire; COLAVITE, Ana Paula. Direitos Fundamentais da população trans no Brasil: um estudo da arte (2013-2019). *In: Interseccionalidades das diferenças. Volume I. Revista Humanidades & Inovação V.8, n.58, setembro de 2021. pág. 26-39. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/132> Acessado em 30/08/2024.*

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. *In: Revista Estudos Feministas. V19(2) maio-agosto 2011. Pág. 549-559. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016/19404> Acessado em 30/08/2024.*

BOGDANAVICZ, Fabiane Kravutschke; SANTOS, Kátia Alexsandra. Gênero, não binariedade e colonialidade: uma reflexão decolonial. *In: PERIÓDICUS: Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades. Nº20, v 1, jan-abr 2024. P.106-120. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/54680/31821> Acessado em 30/08/2024.*

DANTAS, Lucas Silva. Transfobia e não binariedade: o regime da diferença sexual e a régua cisgênera. *In: PERIÓDICUS: Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades. Nº20, v 1, jan-abr 2024. P.173-185. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/54773/31825> Acessado em 30/08/2024.*

MINAS GERAIS, Assembleia. Políticas Públicas ao seu alcance: LGBT. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/lgbt/entenda/informacoes_gerais.html?tag%20%20Nivel1=11465%20&tagAtual=11465 Acessado em 30/08/2024.

PODESTÀ, Lucas Lima. Ensaio sobre o conceito de transfobia. *In: PERIÓDICUS: Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades. Nº11, v 1, mai-out 2019. P.363-380. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27873> Acessado em:30/08/2024*

STF. Supremo Tribunal Federal. Tema 761. RE 670422. Relator Min. Dias Toffoli. Disponível em:

[https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4192182&numeroProcesso=670422&classeProcesso=RE&numeroTema=761#:~:text=I%20O%20transg%C3%AAnero%20tem%20direito,pela%20via%20administrativa%3B%20II\)%20Esa](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4192182&numeroProcesso=670422&classeProcesso=RE&numeroTema=761#:~:text=I%20O%20transg%C3%AAnero%20tem%20direito,pela%20via%20administrativa%3B%20II)%20Esa)

Acessado em 30/08/2024.

13 ANOS APÓS O JULGAMENTO DA ADI 4277 PELO STF: Desafios persistentes no casamento civil entre pessoas do mesmo sexo³⁵

Jonderson Guilherme de Oliveira Ribeiro³⁶
Augusto Henrique Leite dos Santos³⁷
Douglas Eduardo Figueiredo Souza³⁸
Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho³⁹

INTRODUÇÃO

Após a alteração dos arranjos sociais, principalmente com o surgimento da propriedade privada, a família é a primeira estrutura socializadora do ser humano, desempenhando um papel fundamental no sistema jurídico. O desenvolvimento do Direito, especialmente no que tange ao Direito de Família, acompanha a trajetória da humanidade e abrange um conjunto de normas que regem as relações entre parentes e cônjuges, organizando as dinâmicas afetivas e patrimoniais decorrentes dessas interações (PEREIRA, 2021). Assim, os modelos de família ancestrais exerceram influência na formação das famílias ao longo da história.

A família brasileira foi influenciada tanto pelo direito romano quanto pelo direito canônico. No Brasil e em outros países ocidentais, o modelo romano foi considerado o padrão familiar a ser seguido (PEREIRA, 2021). Esse modelo era caracterizado pela figura do *pater familias*, um homem com autoridade sobre os bens da família e poder de decisão sobre a emancipação dos filhos, casamento, divórcio e herança (ALVARES; MADRID, 2012). Já o direito canônico destacava-se pela perpetuidade do casamento, sendo a dissolução uma exceção que exigia motivo justificado e aprovação religiosa (ALVARES; MADRID, 2012).

Dessa forma, o estudo das famílias no Direito esteve sempre ligado ao casamento, considerado ao longo dos séculos como a única forma legítima de constituição do núcleo

³⁵ Pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade das Faculdades FAC/FACIC. Grupo temático: Diversidade e Inclusão.

³⁶ Graduando em Direito pela Faculdade Unopar de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas

³⁷ Graduando em Direito pela Faculdade Arquidiocesana de Curvelo

³⁸ Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado. Coordenador do grupo temático Diversidade e Inclusão.

³⁹ Professora Mestra dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade

familiar (PEREIRA, 2021). Apenas com a Proclamação da República, em 1889, marcada pela mudança estrutural política, social e econômica, a Igreja Católica começou a perder influência na edição dos direitos das pessoas naturais, especialmente no que tange ao casamento (OLIVEIRA, 2005).

O direito das famílias, nomenclatura mais adequada à estrutura das famílias atuais, está em constante desenvolvimento, uma vez que é o próprio exercício da vida, não existindo sociedade sem família (PEREIRA, 2021). Desse modo, a família, ao longo dos anos, deixou de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução, pautado no modelo patriarcal e hierarquizado na autoridade masculina, para se tornar um modelo de afeto e afetividade, o que posteriormente possibilitou o reconhecimento jurídico da natureza familiar das uniões de pessoas do mesmo sexo (LOBO, 2018).

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à família o conceito extensivo de afeto, mesmo que a palavra ‘afeto’ seja apresentado de forma expressa. A afetividade como núcleo essencial do conceito atual de família é consubstanciada no conceito de família eudemonista, oficializado pela jurista brasileira Maria Berenice Dias (2016). Assim, a busca pela felicidade, a supremacia do amor e a vitória da solidariedade ensejam o reconhecimento do afeto como o único modo eficaz de definição da família e de preservação da vida (DIAS, 2016, p. 222).

Dessa forma, o formato hierárquico de família cedeu lugar à democratização, à igualdade e ao respeito mútuo (DIAS, 2016). Sendo assim, o desenvolvimento do conceito de família deve ser analisado sob a perspectiva do afeto e da pluralidade das formas de amar, em constante análise das tratativas legislativas que buscam proibir a família plural e da constitucionalidade de tais projetos de lei.

ESTADO DA ARTE

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado, sendo este responsável pela preservação do organismo familiar, sobre o qual repousam suas bases (DIAS, 2016). Contudo, a evolução legislativa que abrange a pluralidade familiar ocorre de forma gradativa.

O antigo Código Civil de 1916 retratava a família do século passado, limitada ao casamento e discriminando as famílias fora desse vínculo. No entanto, devido à constante

evolução das famílias, ocorreram inúmeras alterações legislativas, como o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/62), a criação do divórcio (EC 9/77 e Lei n. 6.515/77) e a regulamentação da união estável (Lei n. 9.278/96) (DIAS, 2016).

A Constituição de 1988 começou a desconstituir a ideia do patriarcalismo, que não tinha preocupação com o afeto e a felicidade das pessoas que formavam seu núcleo, pois o cerne dos interesses patriarcais girava em torno do patrimônio e do acúmulo de riqueza (MADALENO, 2022). Desse modo, o afeto passa a ser o centro da formação dos vínculos familiares, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, como valor fundamental da República.

O Código Civil de 2002, editado já na vigência da Constituição Federal, manteve uma visão conservadora ao tratar o casamento como união entre "homem" e "mulher", ignorando a diversidade de famílias, como as uniões homoafetivas. Embora a Constituição de 1988 tenha ampliado o conceito de família, o Código Civil de 2002 não acompanhou essa evolução, sendo necessária a intervenção jurisprudencial para reconhecer outros modelos familiares (DIAS, 2016).

Diante da falta de previsão legal para o casamento ou união estável homoafetiva, duas ações foram apresentadas ao Supremo Tribunal Federal para reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. O não reconhecimento dessas uniões violava preceitos constitucionais, como igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Tratam-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que buscavam garantir direitos fundamentais aos casais homoafetivos (BRASIL, 2011).

Em julgamento histórico, no ano de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, pautando-se no direito à felicidade, por unanimidade, reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo. Definiu o Pretório Excelso que embora a Constituição Federal, no artigo 226, e o Código Civil, no artigo 1.723, utilizem a expressão "homem e mulher" para reconhecer a união estável no direito brasileiro, os termos não devem ser interpretados de forma restritiva, mas sim extensiva, permitindo o reconhecimento de casais heteroafetivos e homoafetivos com as mesmas formalidades civis e cartorárias.

Desse modo, restou proibida quaisquer formas de discriminação das pessoas em razão da orientação sexual, a menos que haja uma determinação constitucional em sentido contrário,

garantindo, assim, a igualdade de direitos entre casais heteroafetivos e homoafetivos (BRASIL, 2011).

O julgamento histórico promovido pelo STF representou o maior avanço jurídico em favor dos casais homoafetivos. Tendo em vista a atribuição de repercussão geral à decisão, esta possui efeito *erga omnes*, devendo os demais tribunais adotarem o mesmo entendimento. Em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 175 de 2013, determinou que os cartórios em todo o território nacional não proibissem a celebração de casamento ou a formalização de união estável realizadas por pessoas do mesmo sexo (TARTUCE, 2022).

Ademais, a VII Jornada de Direito Civil, em 2015, aprovou o Enunciado n. 601, que valida a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Com isso, tanto a doutrina quanto a jurisprudência são unânimes em reconhecer a constituição familiar por casais homoafetivos (TARTUCE, 2022).

Entretanto, em 2023, foi desarquivado o Projeto de Lei (PL) 5167/2009, que propõe alterações no artigo 1.521 do Código Civil para incluir, na vedação do casamento ou da formalização de união estável, pessoas do mesmo sexo. A justificativa adotada baseia-se na alegação de que a união entre pessoas do mesmo sexo viola os princípios cristãos. Argumenta, o relator, que o artigo 226 da Constituição Federal deve ser interpretado de forma restritiva, reconhecendo o casamento ou a união estável apenas entre homens e mulheres, no sentido biológico da expressão.

A proposta de alteração do Código Civil, prejudicial aos casais homoafetivos, gerou comoção na sociedade civil, dividindo opiniões sobre o tema. No ordenamento jurídico, parece unânime o entendimento de que o referido Projeto de Lei afronta os princípios constitucionais adotados pelo STF para reconhecer a união homoafetiva, sendo considerado inconstitucional. Conforme expressa Dias (2016), é necessário delimitar a intervenção do direito na organização familiar para que as normas estabelecidas não prejudiquem a liberdade dos indivíduos.

Em contrapartida, em 2024, foi apresentado ao Senado Federal o anteprojeto de reforma do Código Civil de 2002, sob a coordenação do professor Flávio Tartuce, que busca atualizar a legislação civil para refletir as mudanças na sociedade. Um dos pontos de maior destaque foi o Direito de Família.

O anteprojeto propôs remover os termos "homem e mulher" do Código Civil, substituindo-os pela expressão "pessoas", para reconhecer a união entre indivíduos do mesmo sexo. Um exemplo é a inclusão do artigo 1564-A, que reconhece a união estável entre duas pessoas, sem especificar o sexo biológico, alinhando-se com a decisão anterior do STF.

As alterações legislativas que proibam o casamento homoafetivo ou mesmo restrinja os direitos adquiridos representa um retrocesso na sociedade, e deve ser fortemente repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, conforme preconiza Pereira (2021, p. 41), a tendência do Direito de Família é que o Estado se distancie das questões privadas e íntimas, intervindo apenas para proteger as pessoas vulneráveis, seguindo o princípio da responsabilidade, que orienta a autonomia privada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família ampliou ao longo dos anos para contemplar as diversas formas de famílias denominadas famílias plurais, que dentre elas estão as famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo. No entanto, mesmo após 13 anos do julgamento da (ADI) 4277 e (ADPF) 132 pelo Supremo Tribunal Federal os casais homoafetivos encontram embaraços para formalização do matrimônio, em detrimento da persistência de preconceitos sociais, lacunas legislativas e a falta de regulamentação específica que garantam plenamente o direito ao casamento civil para todos.

Dessa forma, em que pese o reconhecimento do casamento homoafetivo pelo STF ainda há barreiras legais e sociais que dificultam a plena realização dos direitos desses casais. Assim, o estudo reforça a necessidade de adequar a legislação brasileira à pluralidade das formas de constituição familiar, assegurando a igualdade de direitos e a dignidade das pessoas, conforme preceitos constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALVARES. Leticia; MADRID, Daniela Martins. A família no direito brasileiro. Anais do Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”. v.8, n.8. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Site do Planalto. Disponível em: Acesso em: 10/09/2024.

BRASIL. PL 5167/2009. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967>. Acesso em: 10/09/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 - Distrito Federal. Plenário. Relator: Ministro Ayres Britto. Data de Julgamento: 05/05/2011. Data da Publicação Dje: 14/10/2011.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LÔBO, Paulo. Direito civil: volume 5. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, José Sebastião de. O direito de família e os novos modelos de famílias no direito civil e constitucional brasileiro. Revista Jurídica Cesumar. v.5, n.1, p. 99-114. 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias; prefácio Edson Fachin. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 11. ed. Rio de Janeiro, 2021